



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CREDENCIAMENTO COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005943/2025-33

OBJETO

Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) especializados para a prestação de serviços técnicos e de apoio, por hora técnica individual, visando a estruturação e operacionalização do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 790.720,00 (setecentos e noventa mil, setecentos e vinte reais)

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	FIM DAS INSCRIÇÕES	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	DIVULGAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA GERAL DE CREDENCIADOS
23/7/2026, a partir de 8h00min (hora local)	Indeterminado	credencia- navef@mprr.mp.br	credencia- navef@mprr.mp.br	6/8/2026, a partir de 20h



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 22/07/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163657** e o código CRC **95E2F6D4**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA****EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 14/2026**

Torna-se público que a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** sediada na Avenida Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista - RR, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0005943/2025-33, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) especializados para a prestação de serviços técnicos e de apoio, por hora técnica individual, visando a estruturação e operacionalização do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVeF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento dar-se-á em regime de pluralidade de prestadores credenciados, sem exclusividade, distribuídos em 4 (quatro) itens autônomos de parcelamento técnico:

ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS (24 MESES)	CRITÉRIO DE ACIONAMENTO
1	Psicólogo	Hora Técnica	4.000	rotatividade trimestral
2	Assistente Social	Hora Técnica	4.000	rotatividade trimestral
3	Bacharel em Direito	Hora Técnica	4.000	rotatividade trimestral
4	Assistente Administrativo	Hora Técnica	4.000	rotatividade trimestral

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, que prevê contratações *paralelas e não excludentes*, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente **pessoas físicas (profissionais autônomos)** que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), consistente no sistema que realiza o [cadastro](#) gratuito de interessados possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instruções Normativas nº 3/2018 e nº 116/2021, ambas da SEGES/ME.

2.1.1. O período de inscrições inicia-se a partir da divulgação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para fins de consulta, o interessado poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (*Google Play* ou *Apple Store*).

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. pessoa jurídica (empresas, microempreendedores individuais etc.), uma vez que o objeto pressupõe atuação pessoalíssima de profissional autônomo;

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo (pessoa física), quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.6.4. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com o MPRR em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Resolução nº 37/2009 - CNMP e Declaração constante no Anexo IX;
- 2.6.6. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.7. profissionais que estejam com o registro suspenso ou cancelado perante o respectivo conselho regional de classe no Estado de Roraima, quando exigível para o desempenho da função.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada;
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos a que se refere o itens 2.6.3 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. O disposto no item 2.6.2 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. Fica assegurada a participação de Pessoas com Deficiência (PcD) no presente Credenciamento, em igualdade de condições com os demais interessados, garantindo-se a acessibilidade para a inscrição e as adaptações razoáveis necessárias para a execução das atividades nas dependências do NAVEF, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados como pessoa física no SICAF e encaminharão, exclusivamente pelo email credencia-navef@mprr.mp.br, a seguinte documentação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços:
- 3.2. Requerimento (Anexo VII) devidamente preenchido e assinado:
- 3.2.1. Currículo do Profissional;
- 3.2.2. Documentos relativos aos Requisitos de Habilitação (item 4 deste Edital);
- 3.3. No ato da inscrição eletrônica, o interessado deverá indicar expressamente para qual item de parcelamento técnico (Item 1 - Psicólogo, Item 2 - Assistente Social, Item 3 - Bacharel em Direito ou Item 4 - Assistente Administrativo) deseja se credenciar.
- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. está ciente e concorda integralmente com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que o valor da hora técnica fixado pela Administração compreende a integralidade de seus honorários profissionais e a cobertura de todos os seus custos operacionais, previdenciários e tributários incidentes;
- 3.6.2. está ciente de que a contratação por credenciamento não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Ministério Público do Estado de Roraima, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);
- 3.6.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização e controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.10. A manifestação de intenção em se credenciar dar-se-á de forma **exclusivamente eletrônica**, estando o presente Chamamento Público permanentemente aberto para recebimento de novas inscrições ao longo de toda a sua vigência.

3.10.1. O assunto do e-mail deverá obrigatoriamente seguir o padrão: "**Credenciamento NAVEF – [Nome Completo do Profissional]** – **Função: [Indicar a função pretendida]**"

3.10.2. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, manifestações de intenção protocoladas por meio físico (envelopes ou papel) ou em correio eletrônico diverso do indicado no item 3.1 deste Edital.

3.10.3. O recebimento definitivo do Requerimento de Inscrição e da documentação de habilitação pelo correio eletrônico credencia-navef@mprr.mp.br gerará o registro automático com data, hora, minuto e segundo do recebimento. **Este carimbo de tempo eletrônico servirá como critério único, objetivo e exclusivo para a definição da ordem cronológica inicial de posicionamento do profissional na Lista Geral de Credenciados**, após a confirmação de sua efetiva habilitação pela Comissão de Contratação.

3.10.4. É de **exclusiva e integral responsabilidade do interessado** o correto envio do Requerimento de Inscrição e de toda a documentação de habilitação exigida, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos formais de envio (formatos de arquivo, tamanho e assunto do e-mail).

3.10.5. O Ministério Público do Estado de Roraima não se responsabilizará, em hipótese alguma, por inscrições e documentos não recebidos em decorrência de:

- a) Problemas técnicos, instabilidades ou falhas de conexão na rede de internet do próprio interessado;
- b) Bloqueios ou congestionamentos em provedores de e-mail terceiros;
- c) Arquivos corrompidos, com vírus, ilegíveis ou que excedam a capacidade máxima de recepção de anexos da caixa de e-mail institucional;
- d) Desvios automáticos da mensagem eletrônica para pastas de "Spam", "Lixo Eletrônico" ou filtros assemelhados decorrentes das configurações de segurança do remetente.

3.10.6. O envio da mensagem eletrônica pelo interessado não gera presunção automática de recebimento pelo órgão. O carimbo de tempo oficial e a confirmação do protocolo definitivo somente ocorrerão mediante o recebimento efetivo e íntegro da mensagem nos servidores do MPRR, comprovado pelo envio de um e-mail de confirmação automática ou recibo eletrônico de protocolo emitido pela Comissão de Contratação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnico-profissional poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados **exclusivamente em formato digital, preferencialmente em "pdf", via correio eletrônico.**

4.3. O órgão credenciante, por intermédio da Comissão de Contratação, terá o prazo inicial de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contados a partir da divulgação deste Edital. Esta análise inicial resultará na divulgação da Primeira Lista Geral de Credenciados.

4.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão, caso haja necessidade de diligências complementares para aferição da autenticidade ou conformidade dos documentos enviados.

4.4. Em consonância com o caráter permanente deste Chamamento Público, o recebimento das manifestações de intenção e documentos ocorrerá em fluxo contínuo ao longo de toda a sua vigência.

4.5. Para fins de otimização operacional, após a divulgação da Primeira Lista Geral de Credenciados, a Comissão de Contratação processará e julgará as documentações recebidas em intervalos de avaliação periódicas, a serem realizadas a cada 3 (três) meses.

4.5.1. Excepcionalmente o intervalo de avaliação periódica poderá ter seu prazo reduzido, caso se verifiquem insuficiência de profissionais na Lista Geral de Credenciados.

4.6. Todos os profissionais que protocolarem seus requerimentos de inscrição dentro deste prazo trimestral terão suas documentações analisadas no lote de avaliação daquela mesma janela temporal, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos trabalhos pela Comissão.

4.7. Os profissionais considerados habilitados ao final de cada intervalo de avaliação serão incluídos na próxima Lista Geral de Credenciados, devidamente atualizada, posicionados obrigatoriamente ao final da fila cronológica do seu respectivo item, respeitando-se a precedência dos profissionais já credenciados em períodos anteriores.

4.8. O Ministério Público do Estado de Roraima publicará mensalmente, no Diário Eletrônico, Portal da Transparência, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, a versão atualizada da Lista Geral de Credenciados para fins de transparência e controle do rodízio.

4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser inseridos e enviados eletronicamente pelo interessado, através do próprio Sistema Compras.gov.br, conjuntamente com o requerimento de inscrição, até a finalização do envio da manifestação de intenção.

4.11.2. Não serão admitidos envios de documentos de habilitação por protocolo físico ou qualquer outro correio eletrônico diverso do indicado no item 3.1, sob pena de não conhecimento da intenção de credenciamento.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

4.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do Edital;

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. Relativa à **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal (Pessoa Física)**, o interessado deverá apresentar:

4.15.1. Documento de identidade oficial: cópia legível do RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional com foto e inscrição no CPF;

4.15.2. Comprovante de Situação Cadastral no CPF: Emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação "Regular", disponível neste [link](#);

4.15.3. Comprovante de residência atualizado;

4.15.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Individuais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação do número do PIS, PASEP ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador) ativo;

4.15.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, disponível neste [link](#);

4.15.6. Certidões Negativas de Débitos Fiscais Estaduais e Municipais: emitidas pelas Fazendas Públicas do domicílio ou residência do profissional (relativas ao seu CPF), disponíveis no [link 1](#) e [link 2](#), respectivamente;

4.15.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível neste [link](#);

4.15.8. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União, disponível neste [link](#);

4.15.9. Certidão Negativa Correicional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria-Geral da União, disponível neste [link](#);

4.15.10. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível neste [link](#).

4.16. Relativa à **Habilitação Técnico-Profissional**, deverá apresentar:

4.16.1. Diploma de Graduação em Nível Superior para os profissionais Psicólogo, Assistente Social e Bacharel em Direito, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, na respectiva área;

4.16.2. Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida por órgão competente para o profissional Assistente Administrativo;

4.16.3. Registro Profissional Ativo e Regular: Apresentação de carteira profissional ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo Conselho de Classe no Estado de Roraima, aplicável estritamente aos profissionais Psicólogo e Assistente Social.

4.16.4. Comprovação de experiência prática mínima, conforme detalhamento constante no Anexo II:

a) Para os profissionais Psicólogo, Assistente Social e Bacharel em Direito: Certidões, atestados de acervo técnico, contratos anteriores ou anotações em CTPS que comprovem, no mínimo, **1 (um) ano de experiência prática** em atendimento, acolhimento ou suporte técnico na rede de proteção social, Sistema de Garantia de Direitos ou Sistema de Justiça;

b) Para o profissional Assistente Administrativo: Documentos que comprovem, no mínimo, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de experiência em rotinas de suporte administrativo, atendimento ao público ou gestão de arquivos.

4.17. Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação econômico-financeira, tendo em vista a natureza personalíssima da contratação de pessoa física e a inexistência de riscos financeiros ou adiantamentos de pagamentos por parte da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.18. **Declaração Complementar:**

4.18.1. Declaração de Regularidade, formal e individual, sob as penas da lei, de que o profissional não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas; e de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação e da fiscalização deste credenciamento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução CNMP nº 37/2009 e modelo constante no Anexo IX.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O interessado que tiver sua documentação de habilitação rejeitada pela Comissão de Contratação poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado da respectiva janela trimestral de avaliação no Diário Eletrônico do Ministério Público, sob pena de preclusão.

- 5.3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo email **credencia-navef@mprr.mp.br**, contendo as razões que justificam o pedido de reforma da decisão.
- 5.4. Os demais interessados do respectivo item do credenciamento serão intimados, por correio eletrônico, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, tampouco aqueles apresentados em endereço eletrônico diverso do indicado no item 5.3.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, bem como importará na modificação do resultado da janela de avaliação e na inclusão do profissional na Lista Geral de Credenciados, respeitada a ordem cronológica de sua inscrição originária.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **credencia-navef@mprr.mp.br**.

6. DAS SANÇÕES PERTINENTES AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente pelo endereço eletrônico **credencia-navef@mpr.mp.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no [Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Roraima](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A homologação do resultado da Primeira Lista Geral de Credenciados, bem como de cada intervalo trimestral de avaliação, conforme dinâmica descrita no item 4.3 e seguintes deste Edital, não geram direito subjetivo à contratação imediata, configurando expectativa de direito condicionada à demanda do NAVEF e à conveniência do Ministério Público do Estado de Roraima.

9.2. O vínculo jurídico de prestação de serviços entre o Ministério Público e o profissional habilitado será formalizado mediante a celebração de Termo de Credenciamento (conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital), instrumento que, para todos os fins legais, substitui o contrato administrativo tradicional.

9.3. Logo após a publicação da homologação da Primeira Lista Geral de Credenciados, assim como após cada intervalo trimestral de avaliação, todos os profissionais considerados aptos serão convocados simultaneamente para assinar o seu respectivo Termo de Credenciamento, por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3.1. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3.2. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura do Termo de Credenciamento no prazo fixado poderá implicar na perda do posicionamento original do profissional, com possibilidade de remanejamento para o final da Lista Geral de Credenciados.

9.4. Os profissionais que estiverem com o Termo de Credenciamento devidamente assinado passarão a compor o banco ativo de prestadores e serão convocados para o início da execução dos serviços, observando-se o critério de rodízio e a ordem cronológica de inscrição registrada no email.

9.5. A execução real do serviço técnico ocorrerá por meio da emissão da Ordem de Serviço (Anexo III) encaminhada eletronicamente pela coordenação do NAVEF, a qual detalhará o objeto do atendimento, o local, a data, o horário e o valor dos honorários a serem pagos com base na tabela oficial deste Edital.

9.6. O profissional acionado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da comunicação, para manifestar formalmente, sua aceitação ou recusa em realizar o serviço específico.

9.7. Caso o profissional decline do acionamento por motivo de força maior devidamente comprovado (doença, impossibilidade temporária, etc.), manterá a sua posição original na fila de rodízio, sendo acionado o próximo da lista.

9.8. A inércia após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou a recusa sem justificativa legal plausível será considerada como desistência daquela demanda específica. Nesse caso, o profissional será realocado para a última posição da fila, e o próximo credenciado disponível será imediatamente convocado.

9.9. A ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas consecutivas ensejará a abertura de procedimento de suspensão temporária do credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação de penalidade de descredenciamento definitivo por infração contratual, garantida a ampla defesa.

- 9.10. Configurada situação de urgência ou emergência no atendimento à vítimas vulneráveis no âmbito do NAVEF, o prazo de resposta previsto no item 9.6 poderá ser reduzido pela coordenação do Núcleo, registrando-se formalmente as razões no processo administrativo.
- 9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.12. **O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente Chamamento Público será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, sempre limitado ao prazo e saldo orçamentário do Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP.**
- 9.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Em se tratando de hipótese de contratações paralelas e não excludentes, os profissionais credenciados que firmarem o Termo de Credenciamento integrarão a Lista Geral de Credenciados, a qual será organizada de forma eletrônica e sequencial, dividida por categoria profissional.
- 10.2. O critério definidor do posicionamento inicial do profissional na Lista Geral será estritamente a ordem cronológica de envio da solicitação de inscrição, considerada a data, a hora, o minuto e o milissegundo do registro gerado pelo correio eletrônico encaminhado pelo interessado.
- 10.3. O acionamento para a prestação dos serviços técnicos seguirá rigorosamente a ordem da Lista Geral, por meio do sistema de rodízio dinâmico, conforme as seguintes regras:
- 10.3.1. convocação de 2 (dois) profissionais por especialidade para preenchimento de turnos presenciais de 4 (quatro) horas diárias, no períodos matutino (8h - 12h) e vespertino (14h - 18h), em dias úteis;
- 10.3.2. rotatividade trimestral, mediante a convocação de novos credenciados que compõem a Lista Geral;
- 10.3.3. limitação ao total de horas técnicas estimadas (4.000 por profissional), bem como ao saldo orçamentário e prazo de execução (24 meses) do Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP;
- 10.3.4. eventuais pagamentos em razão de deslocamentos para o interior do Estado de Roraima, mediante pagamento de Diárias de Viagem (de caráter indenizatório), conforme previsão no Anexo I - Planilha de Custos (1150487).
- 10.4. Como o presente Edital possui caráter permanente e fluxo contínuo de inscrições, os novos profissionais habilitados nos intervalos trimestrais subsequentes serão incluídos no banco ativo sempre **ao final da Lista Geral de Credenciados**, respeitando-se, entre eles, a ordem cronológica de suas respectivas inscrições.
- 10.5. A entrada de novos profissionais não altera a ordem daqueles credenciados que já permanecem aguardando o acionamento corrente, sendo os novos inscritos posicionados logo após o último credenciado da lista existente na data da homologação pertencente aquele intervalo trimestral.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O pagamento ao profissional credenciado será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e atestados, com periodicidade mensal, apurados por meio das horas técnicas registradas nas Ordens de Serviço executadas.
- 11.2. Os valores a serem pagos por hora técnica de atendimento seguirão rigorosamente o Anexo I - Planilha de Custos (1150487) deste Edital, sendo vedada qualquer espécie de negociação, reajuste individual ou cobrança de valores adicionais.
- 11.3. A sistemática de liquidação e pagamento (aferição de produtividade) obedecerá à seguinte estrutura:
- a) **Unidade de Medida (Hora Técnica):** A base de cálculo do faturamento será a **hora efetiva de serviço técnico prestado**, cujo valor unitário fixo consta do Anexo I - Planilha de Custos (1150487) e computará tanto o tempo de atendimento direto (triagens, escuta qualificada, retornos vinculados das vítimas) quanto o tempo de trabalho técnico interno correlato (redação dos relatórios e prontuários) realizados dentro do turno em que o profissional esteve alocado;
- b) **Instrumento de Medição:** o credenciado deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente o Relatório Mensal de Produtividade, devendo conter, obrigatoriamente, a folha/escala de frequência atestando os dias e turnos cumpridos, o quantitativo consolidado de vítimas atendidas e a relação de Relatórios Informativos de atendimentos e encaminhamentos efetivamente gerados e inseridos no âmbito do NAVEF.
- c) **Glosas:** Caso o profissional se ausente injustificadamente de um turno de sua escala ou deixe de entregar os relatórios dos casos sob sua responsabilidade técnica vinculada, as respectivas horas correspondentes serão glosadas (descontadas), pagando-se estritamente o saldo do serviço validado pelo Fiscal do Contrato.
- 11.3.1. Considerando a natureza contínua e operacional das atividades de apoio administrativo, as quais não se vinculam a atendimentos clínicos ou prontuários psicossociais isolados, a liquidação das horas do Assistente Administrativo observará os seguintes critérios:
- a) O faturamento dar-se-á com base nas horas efetivamente cumpridas dentro da escala de turno designada (matutino ou vespertino), garantindo o suporte gerencial e a recepção do NAVEF durante todo o expediente institucional;
- b) Como condição para a liberação do pagamento mensal, o Assistente Administrativo credenciado deverá apresentar o seu Relatório Mensal de Atividades Administrativas, validado pela coordenação do Núcleo, contendo a comprovação das seguintes rotinas executadas no período: consolidação da folha de frequência e escala diária dos demais profissionais técnicos; mapa de produtividade/atendimentos consolidados do Núcleo (quantitativo de agendamentos realizados, faltas e retornos); certidão de regularidade do arquivo confidencial (atestando que os prontuários físicos e digitais inseridos pelos técnicos foram devidamente organizados e salvaguardados); listagem de insumos e materiais de expediente controlados e solicitados para o funcionamento do setor.
- 11.4. Matriz de Métricas Diferenciadas por Atribuição:

PROFISSIONAL CREDENCIADO	UNIDADE BASE	MÉTRICA DE ENTREGA / COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA MENSAL
Psicólogo	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Prontuários de atendimento atualizados no sistema - Relatórios Técnicos de Evolução/Acolhimento Psicossocial e fichas de encaminhamento para a rede de saúde mental
Assistente Social	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Relatórios Sociais de Triagem (mapeamento de vulnerabilidade da vítima) - Ofícios e formulários de articulação e encaminhamento para a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, abrigos, dentre outros)
Bacharel em Direito	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Relatórios Informativos de Atendimento Jurídico (resumo das orientações prestadas à vítima sobre o processo)
Assistente Administrativo	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Mapa Consolidado de Produtividade do Núcleo (pauta de agendamentos, faltas, retornos, dentre outros) - Relatório de conformidade e organização dos arquivos e prontuários - Controle de frequência geral da equipe para o Fiscal.

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data do Recebimento Definitivo (aceite) do objeto.

11.6. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão integralmente por conta dos recursos financeiros vinculados ao **Convênio nº 974873/2025**, firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP), cuja disponibilidade financeira encontra-se plenamente assegurada na conta específica do referido instrumento legal, a saber:

11.6.1. Classificação Funcional Programática 03091004.2182

11.6.2. Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339036

11.6.3. Subelemento 6

11.6.4. Fonte 1700.0000

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. incapacidade técnica ou desídia reiterada na execução dos serviços;

12.4.4. alcance do limite de 3 (três) recusas injustificadas dentro do período de 12 (doze) meses, conforme previsto no subitem 9.9 deste Edital;

12.4.5. comprovação de que o profissional possui relação de parentesco ou afinidade impeditivo com membros ou servidores da comissão ou da coordenação do NAVEF;

12.4.6. qualquer descumprimento, negligência ou violação das obrigações de confidencialidade estabelecidas no Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV) e nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator;

12.4.7. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

12.4.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com profissional que estiver irregular.

12.9. O descredenciamento de ofício será formalizado em processo administrativo próprio, assegurando-se ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.10. Havendo indício ou suspeita fundamentada de quebra do sigilo profissional ou violação de dados das vítimas atendidas no NAVEF, o Ministério Público de Roraima determinará a suspensão cautelar imediata do credenciado na execução do serviço, como

medida de salvaguarda e proteção às vítimas, até a conclusão definitiva do processo administrativo.

13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Edital de Credenciamento possui caráter **permanente** e eficácia de fluxo contínuo, permanecendo aberto para o recebimento de novas inscrições de profissionais interessados a partir da data de sua publicação.

13.2. A vigência dos Termos de Credenciamento individuais firmados com os profissionais habilitados será de até 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo e saldo orçamentário do Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP, o que ocorrer primeiro.

13.3. A extinção do Edital ou dos Termos de Credenciamento pelo decurso do prazo regulamentar, pelo encerramento do Convênio ou por esgotamento de saldo orçamentário não gerará para os profissionais credenciados qualquer direito a indenizações, compensações financeiras ou reclamações de qualquer natureza perante a Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do interessado implica no conhecimento e na aceitação tácita e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. É de exclusiva responsabilidade do profissional credenciado manter seus dados cadastrais e bancários atualizados junto à coordenação do NAVEF, sob pena de preterimento na Lista Geral.

14.3. O Ministério Público do Estado de Roraima e os profissionais credenciados comprometem-se a cumprir integralmente as diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.4. Todas as comunicações, convocações para a execução do serviço e notificações de atos processuais oriundos deste Edital serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail funcional indicado pelo credenciado no momento da inscrição ou por aplicativo de mensagens instantâneas oficial do Órgão, possuindo plena validade jurídica.

14.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com o auxílio técnico da Coordenação do NAVEF, observando-se os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital ou dos Termos de Credenciamento dele derivados que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. Anexo I - Planilha de Custos;
- 14.11.2. Anexo II - Requisitos de Habilitação e Atribuições;
- 14.11.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço;
- 14.11.4. Anexo IV - Termo de Sigilo;
- 14.11.5. Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.6. Anexo VI - Termo de Referência;
- 14.11.7. Anexo VII - Requerimento para Credenciamento;
- 14.11.8. Anexo VIII - Termo de Credenciamento;
- 14.11.9. Anexo IX - Declaração de Regularidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 22/07/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163681** e o código CRC **60FD85AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS - NAVEF

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMATIVA PARA ATENDIMENTOS FIXOS (SEDE)

ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	UND DE MEDIDA ¹	TOTAL DE HORAS PARA 24 MESES ²	VALOR DA HORA ³	VALOR ESTIMADO EM HORAS PARA 24 MESES
1	Psicólogo	Hora Técnica	4.000	R\$ 56,48	R\$ 225.920,00
2	Assistente Social	Hora Técnica	4.000	R\$ 56,48	R\$ 225.920,00
3	Bacharel em Direito	Hora Técnica	4.000	R\$ 56,48	R\$ 225.920,00
4	Assistente Administrativo	Hora Técnica	4.000	R\$ 28,24	R\$ 112.960,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 790.720,00

MÉTRICAS UTILIZADAS:

1) **Hora Técnica:** é considerada o melhor parâmetro para contratações decorrentes de Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024) pois garante isonomia, flexibilidade e justa remuneração, mediante precificação da complexidade e conhecimento especializado aplicado. As demais vantagens incluem a possibilidade de pagamento sob demanda e segurança jurídica em face de eventual caracterização de vínculo empregatício;

2) **Total de Horas para 24 meses:**

Dias úteis estimados: 250 dias/ano x 2 anos = 500 dias úteis

Carga horária diária do Núcleo: 8 horas (4h no turno matutino + 4h no turno vespertino)

Demanda de profissionais por turno: 1 vaga por cargo, totalizando 2 turnos diários cobertos por cargo

Carga horária total por cargo no período: 500 dias x 8 horas/dia = 4.000 horas por especialidade

3) **Valor da hora:** Adota-se como referencial metodológico o valor da hora técnica proporcional ao vencimento base inicial do cargo correspondente do Plano de Cargos e Salários do MPRR, garantindo conformidade com os padrões institucionais e atratividade mercadológica. Assim, os valores foram aferidos a partir do vencimento base dos cargos de Analista do MP-RR (Código MP/NS), Nível I, especialidades Psicólogo e Assistente Social (R\$ 11.296,02) e Técnico do MP-RR (Código MP/NS), Nível I, Apoio Técnico-Administrativo (R\$ 5.648,11), conforme Lei Estadual nº 2.364/2026 (doc. 1150071).

A regra contábil padrão para uma jornada de 40h semanais considera o divisor de 200 horas mensais

Nível Superior (Psicólogo, Assistente Social, Direito): R\$ 11.296,02 / 200 = R\$ 56,48 por hora

Nível Médio (Assistente Administrativo): R\$ 5.648,11 / 200 = R\$ 28,24 por hora

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMATIVA PARA ATENDIMENTOS ITINERANTES (DESLOCAMENTOS)

ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	UND DE MEDIDA ¹	TOTAL DE DIÁRIAS PARA 24 MESES ²	VALOR DA DIÁRIA ³	VALOR ESTIMADO EM DIÁRIAS PARA 24 MESES
1	Psicólogo	Diária	96	R\$ 734,24	R\$ 70.487,04
2	Assistente Social	Diária	96	R\$ 734,24	R\$ 70.487,04
3	Bacharel em Direito	Diária	96	R\$ 734,24	R\$ 70.487,04
TOTAL ESTIMADO					R\$ 211.461,12

MÉTRICAS UTILIZADAS:

1) **Diária:** de caráter indenizatório, a finalidade consiste no reembolso/compensação do profissional pelas despesas extraordinárias como hospedagens, alimentação, dentre outros, em razão de eventual deslocamento para Municípios dos Estado de Roraima, visto que a remuneração pelo serviço prestado encontra-se prevista no pagamento da hora técnica. Por possuírem caráter de

recomposição patrimonial e não de remuneração por serviço prestado, os valores das diárias não integram a base de cálculo para fins de retenção tributária (Imposto de Renda), previdenciária (INSS) ou quaisquer outros encargos fiscais, devendo ser pagos em sua totalidade conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

2) **Total de diárias para 24 meses:** considerando que os deslocamentos possuem caráter estritamente finalístico (atendimento técnico direto às vítimas no interior), a presença de um apoio administrativo em campo não se justifica operacionalmente, devendo suas funções administrativas e gerenciais permanecerem centralizadas na sede fixa do Núcleo. Assim, a estimativa de concessão de diárias de viagem para o atendimento itinerante do NAVEF contemplou, de forma exclusiva, as especialidades de Psicologia, Serviço Social e Direito, restando o profissional Assistente Administrativo (NAVEF) expressamente excluído de tal previsão.

Frequência: 2 viagens por mês x 24 meses = 48 viagens no período

Equipe por viagem: 1 Psicólogo, 1 Assistente Social e 1 Bacharel em Direito

Duração estimada: Cada viagem demandará o equivalente a 2 diárias (atendimento e deslocamento com pernoite) por profissional. Esta previsão é meramente estimativa, em virtude da possibilidade de deslocamentos sem pernoite, com 1,5 diária ou, inclusive, com duração estendida

Total de diárias no período: 48 viagens x 2 diárias x 3 profissionais = 288 diárias (288/3 = 96 diárias por profissional)

3) **Valor da diária:** com o objetivo de atender a equidade e unicidade dos parâmetros já adotados na Memória de Cálculo para atendimentos fixos, buscou-se adotar como referência para cálculo de diárias a tabela utilizada no MPRR para pagamento de servidores (doc. 1150070), em conformidade com o cargo/especialidade do credenciado e observando-se a base de cálculo de diárias "no Estado de Roraima" e com pernoite, com o fito de oferecer maior segurança para cumprimento de eventuais metas para atendimentos itinerantes.

4) Não haverá previsão de convocação de credenciados durante a ausência temporária daqueles profissionais que estiverem em atendimento itinerante, em virtude da programação antecipada das viagens pela Coordenação do NAVEF, que permitirá o não agendamento de demandas rotineiras ou viagens durante tais períodos. Ademais disso, a permanência do Assistente Administrativo de forma ininterrupta, vez que este profissional não participará dos deslocamentos, garantirá o atendimento continuado do Núcleo.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO TRIBUTÁRIO - RETENÇÕES NA FONTE - PESSOA FÍSICA

ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	VALOR BRUTO ¹	RETENÇÃO ISSQN (5%) ²	RETENÇÃO INSS (11%) ³	RETENÇÃO IRPF ⁴	TOTAL DE RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO PARA 24 MESES
1	Psicólogo	R\$ 225.920,00	R\$ 11.296,00	R\$ 24.851,20	R\$ 33.888,00	R\$ 70.035,20	R\$ 155.884,80
2	Assistente Social	R\$ 225.920,00	R\$ 11.296,00	R\$ 24.851,20	R\$ 33.888,00	R\$ 70.035,20	R\$ 155.884,80
3	Bacharel em Direito	R\$ 225.920,00	R\$ 11.296,00	R\$ 24.851,20	R\$ 33.888,00	R\$ 70.035,20	R\$ 155.884,80
4	Assistente Administrativo	R\$ 112.960,00	R\$ 5.648,00	R\$ 12.425,60	R\$ 16.944,00	R\$ 35.017,60	R\$ 77.942,40
TOTALIZADORES DA FOLHA		R\$ 790.720,00	R\$ 39.536,00	R\$ 86.979,20	R\$ 118.608,00	R\$ 245.123,20	R\$ 545.596,80

MÉTRICAS UTILIZADAS:

1) O cálculo das retenções foi aplicado unicamente sobre o valor bruto das Horas Técnicas. Os valores repassados a título de diárias de viagem (**R\$ 211.461,12**) não integram esta tabela por possuírem natureza estritamente indenizatória (isenta de tributos);

2) A alíquota de 5% (cinco por cento) adotada para o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fundamenta-se nas disposições do Código Tributário do Município de Boa Vista/RR, aplicável aos serviços de apoio técnico, psicossocial, jurídico e administrativo enquadrados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (Grupos 4 e 17). O percentual representa a alíquota padrão exigida pelo fisco municipal para a retenção na fonte sobre a prestação de serviços por profissionais autônomos (pessoas físicas) de nível médio e superior.

3) Os valores provisionados para a retenção de INSS (11%) foram calculados de maneira linear sobre o valor bruto das horas técnicas, em estrita observância à legislação previdenciária vigente (Lei nº 8.212/1991, art. 21, §2º).

4) Para fins de provisionamento orçamentário global no presente Estudo, foi adotada uma alíquota média projetada de 15% (quinze por cento). Trata-se de uma estimativa conservadora, uma vez que a retenção real em folha é mensal e baseada na Tabela Progressiva do IRPF, variando de 0% (isenção) a 27,5%, a depender do volume de horas técnicas efetivamente liquidadas por cada CPF credenciado dentro do respectivo mês de competência.

CUSTO ECONÔMICO ESTIMADO DO PROJETO

ITEM	CARGO / ESPECIALIDADE	VALOR BRUTO DAS HORAS	COTA PATRONAL INSS (20%) ¹	VALOR TOTAL DE DIÁRIAS	CUSTO TOTAL POR ESPECIALIDADE PARA 24 MESES
1	Psicólogo	R\$ 225.920,00	R\$ 45.184,00	R\$ 70.487,04	R\$ 341.591,04
2	Assistente Social	R\$ 225.920,00	R\$ 45.184,00	R\$ 70.487,04	R\$ 341.591,04
3	Bacharel em Direito	R\$ 225.920,00	R\$ 45.184,00	R\$ 70.487,04	R\$ 341.591,04
4	Assistente Administrativo	R\$ 112.960,00	R\$ 22.592,00	R\$ 0,00	R\$ 135.552,00
CUSTO TOTAL CONSOLIDADO		R\$ 790.720,00	R\$ 158.144,00	R\$ 211.461,12	R\$ 1.160.325,12

MÉTRICAS UTILIZADAS:

1) A inclusão do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Cota Patronal Previdenciária decorre de obrigação legal imperativa, prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991. A legislação nacional determina que toda pessoa jurídica (incluindo o MPRR) que contratar serviços de trabalhadores autônomos (contribuintes individuais pessoas físicas) deve recolher, obrigatoriamente, a contribuição previdenciária patronal sobre o valor bruto da remuneração paga. Para fins de clareza contábil, ressalta-se que este encargo de 20% não se confunde com a retenção de 11% demonstrada na tabela de retenções na fonte, isto porque os 11% (cota do segurado) são deduzidos diretamente do valor bruto devido ao credenciado. Trata-se de um imposto do próprio trabalhador, retido pelo MPRR e repassado ao INSS (reduz o valor líquido recebido pelo profissional, mas não altera o custo do contrato); enquanto os 20% (cota patronal) são um encargo exclusivo da instituição tomadora do serviço. Trata-se de um desembolso extra que o MPRR deve fazer obrigatoriamente com orçamento do Termo de Convênio sobre o valor da nota fiscal (aumenta o custo econômico real do projeto).

2) O valor total de **R\$ 1.160.325,12 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos)** reflete o custo econômico real e integral do credenciamento para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência planejada.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS, Coordenador(a) Administrativo do NAVEF**, em 25/06/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150487** e o código CRC **053FA0E7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS

Prestador de Serviços de Psicologia (NAVEF)

- Área de atuação: Psicologia
- Especialidade: Psicólogo
- Escolaridade: Diploma de conclusão de Curso Superior Completo em Psicologia, em nível de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
- Registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia - CRP
- Atribuições: Realizar o acolhimento psicológico inicial, escuta qualificada e suporte em situações de crise às vítimas de crimes/atos infracionais e seus familiares encaminhados ao NAVEF; Avaliar o impacto psicossocial e o grau de vulnerabilidade emocional decorrente do trauma do crime, visando à mitigação do sofrimento psíquico; Elaborar relatórios de evolução técnica internos ao Núcleo para subsidiar os encaminhamentos à rede de proteção; Orientar e realizar o encaminhamento fundamentado das vítimas e familiares para a rede externa de saúde mental e atenção psicossocial do Estado ou Município; Participar de reuniões de alinhamento de fluxos de atendimento específicos do NAVEF.
- Comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano em Psicologia Clínica, Psicologia Social ou atendimento psicossocial institucional. Desejável experiência na atuação em saúde mental, acolhimento de pessoas em situação de violência, traumas, vulnerabilidade social extrema ou atuação em órgãos da rede de proteção (como CREAS, CRAS, hospitais, ONGs ou núcleos de atendimento psicossocial do sistema de justiça).

A experiência será comprovada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS), Contratos de Prestação de Serviços, Certidões de Tempo de Serviço expedidas por órgãos públicos, ou Declarações de aptidão técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assegurando a ampla participação.

Prestador de Serviços de Serviço Social - Assistente Social (NAVEF)

- Área de atuação: Serviço Social
- Especialidade: Assistente Social
- Escolaridade: Diploma de conclusão de Curso Superior Completo em Serviço Social, em nível de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
- Registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- Atribuições: Realizar entrevista social e triagem das demandas socioeconômicas apresentadas pelas vítimas e familiares atendidos pelo NAVEF; Identificar situações de vulnerabilidade, risco social ou ameaças à integridade física decorrentes do fato criminoso; Articular e viabilizar o acesso das vítimas aos direitos sociais e assistenciais junto à rede externa (CRAS, CREAS, abrigos, programas de renda, etc.); Emitir relatórios sociais de atendimento e encaminhamento estritamente vinculados ao monitoramento da situação da vítima assistida pelo projeto.
- Comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano na execução de políticas públicas de assistência social ou de garantia de direitos. Desejável atuação prática na elaboração de relatórios sociais, estudos de caso, visitas domiciliares/institucionais e articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos.

A experiência será comprovada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS), Contratos de Prestação de Serviços, Certidões de Tempo de Serviço expedidas por órgãos públicos, ou Declarações de aptidão técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assegurando a ampla participação.

Prestador de Serviços de Apoio Jurídico - Bacharel em Direito (NAVEF)

- Área de atuação: Direito
- Especialidade: Bacharel em Direito
- Escolaridade: Diploma de conclusão de Curso Superior Completo em Direito, em nível de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
- Atribuições: Prestar informações em linguagem acessível e orientações de caráter puramente jurídico às vítimas e familiares sobre os seus direitos no processo penal; Informar a vítima acerca do andamento processual dos procedimentos policiais ou judiciais decorrentes do crime sofrido, facilitando sua interlocução com as Promotorias de Justiça e/ou Procuradorias de Justiça; Orientar sobre o funcionamento de medidas protetivas de urgência e canais de assistência jurídica gratuita (Defensoria Pública); Auxiliar os técnicos de Psicologia e Serviço Social na compreensão de aspectos legais necessários aos encaminhamentos protetivos; Elaborar relatórios informativos de atendimento, triagem e evolução jurídica da situação da vítima no âmbito do Núcleo, visando ao monitoramento do caso e à consolidação de dados estatísticos do projeto.
- Comprovação de experiência prática mínima de 1 (um) ano em atividades jurídicas (contada a partir da colação de grau ou mediante estágio formal de pós-graduação/conciliação realizado na área jurídica). Desejável atuação em assessoria jurídica, análise de processos criminais ou de atos infracionais, elaboração de minutas de pareceres, atendimento ao público ou orientação jurídica junto a órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, escritórios de advocacia ou núcleos de prática jurídica.

A experiência será comprovada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS), Contratos de Prestação de Serviços, Certidões de Tempo de Serviço expedidas por órgãos públicos, ou Declarações de aptidão técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assegurando a ampla participação.

Prestador de Serviços de Assistência Administrativa (NAVEF)

- Área de atuação: Administrativa
- Especialidade: Apoio Administrativo
- Escolaridade: Nível Médio Completo, emitido por instituição reconhecida pelo órgão competente
- Atribuições: Executar o agendamento, controle de fluxo de pautas e recepção inicial das vítimas e familiares designados para atendimento no NAVEF; Organizar, digitalizar e manter o arquivo técnico confidencial dos prontuários e relatórios emitidos pela equipe multidisciplinar do Núcleo; Alimentar os sistemas de informação e bancos de dados específicos do Termo de Convênio nº 974873/2025, auxiliando na consolidação de dados estatísticos; Apoiar o Fiscal do Contrato na organização de relatórios de produtividade e folhas de frequência dos demais credenciados para fins de prestação de contas junto ao Governo Federal; Emitir Relatórios gerenciais e estatísticos relativos aos fluxos de atendimentos, de conformidade e expediente.
- Comprovação de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses a 1 (um) ano em rotinas de apoio administrativo e secretaria. Desejável experiência com preenchimento de planilhas de controle, alimentação de sistemas informatizados, atendimento telefônico e recepção de público, organização de arquivos de documentos, expedição e recebimento de correspondências oficiais (ofícios, memorandos) e suporte logístico em geral.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS, Coordenador(a) Administrativo do NAVEF**, em 25/06/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150466** e o código CRC **ED3D356E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS E FAMILIARES - NAVEF
TERMO DE CONVÊNIO Nº 974873/2025

Nota de Orientação Técnica: Este documento formaliza a solicitação do profissional credenciado. O preenchimento é obrigatório pela Coordenação do NAVEF antes do início de qualquer atividade, servindo como documento balizador para a futura liquidação de despesas e pagamento de honorários e eventuais diárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Número da OS: OS nº ____/____ - NAVEF-MPRR	Data de emissão: __/__/____
Processo administrativo de referência: _____	

2. DADOS DO PROFISSIONAL CREDENCIADO (PRESTADOR)

Nome completo: _____	
CPF: _____	Inscrição no Conselho de classe (se aplicável): Nº ____ / Região: ____
Especialidade: ☐ - Psicólogo ☐ - Assistente Social ☐ - Bacharel em Direito ☐ - Assistente Administrativo	Posição atual no rodízio do credenciamento: Nº ____ na listagem geral de credenciados

3. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATENDIMENTO NAVEF

Regime de execução: ☐ - Atendimento na Sede do Núcleo ☐ - Atendimento Itinerante (deslocamento)	Período de execução previsto: de __/__/__ a __/__/__
Descrição sucinta do objeto / demanda específica: _____	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS - PROVISIONAMENTO FINANCEIRO

Componente do custo	Quantidade estimada	Valor unitário	Subtotal
Horas Técnicas (Serviço)		R\$	R\$
Diárias (se houver)		R\$	R\$
Valor total estimado da Ordem de Serviço			R\$

Regras de retenção e encargos aplicáveis na liquidação:

1. Sobre o subtotal de horas técnicas incidirão as retenções legais obrigatórias: ISSQN (5%), INSS (11% respeitado o teto do RGPS) e IRPF (conforme Tabela Progressiva mensal).
2. Sobre o subtotal de diárias não haverá qualquer incidência de retenção tributária ou previdenciária por sua natureza estritamente indenizatória.
3. A cota patronal previdenciária de 20% devida pelo MPRR será calculada adicionalmente sobre o subtotal bruto das horas técnicas faturadas.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS, Coordenador(a) Administrativo do NAVEF**, em 25/06/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150490** e o código CRC **7B7D8A5E**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA****ANEXO IV****TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE****E ÉTICA PROFISSIONAL****NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS E FAMILIARES - NAVEF****TERMO DE CONVÊNIO Nº 974873/2025**

Nota de Orientação Técnica: Este termo constitui requisito obrigatório e vinculante para a execução dos serviços por qualquer profissional credenciado junto ao NAVEF/MPRR. Sua assinatura deverá ocorrer no ato de recebimento da primeira Ordem de Serviço (OS), sendo condição indispensável para o início das atividades de acolhimento e suporte às vítimas.

Pelo presente instrumento, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, inscrição no Conselho de Classe nº _____/Região: _____, especialidade credenciada _____, na qualidade de profissional prestador de serviços credenciados junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, para atuar no âmbito do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares (NAVEF), assumo formalmente o compromisso de estrita CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E ÉTICA no trato de todas as informações, dados, depoimentos, prontuários e situações a que tiver acesso em razão do exercício de minhas funções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESCOPO DO SIGILO

1.1. O(A) credenciado(a) obriga-se a manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer fatos, relatos, dados pessoais, documentos, antecedentes, segredos de justiça, imagens ou áudios relacionados às vítimas, familiares, testemunhas ou investigados de que venha a tomar conhecimento, direta ou indiretamente, em decorrência dos plantões ou das ações itinerantes do NAVEF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONDUTA

2.1. No cumprimento deste Termo, o(a) profissional obriga-se a:

2.1.1. Não utilizar, sob qualquer pretexto, para fins pessoais, acadêmicos, de pesquisa, comerciais ou de terceiros, as informações e dados obtidos durante os atendimentos do Núcleo;

2.1.2. Não manusear, retirar cópias, fotografar, digitalizar ou transferir quaisquer prontuários, relatórios técnicos, ofícios ou documentos confidenciais do NAVEF para dispositivos particulares ou ambientes externos sem autorização expressa e por escrito da Coordenação do Núcleo;

2.1.3. Zelar pela guarda e segurança dos documentos físicos ou digitais que estejam sob sua responsabilidade temporária, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso a eles;

2.1.4. Abster-se de comentar, discutir ou expor casos atendidos em locais públicos, redes sociais, meios de comunicação ou com pessoas alheias à equipe multidisciplinar direta do NAVEF, mesmo após o encerramento do período de execução da Ordem de Serviço ou descredenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO TÉCNICO RESTRITO

3.1. O dever de sigilo não impede a discussão técnica interna dos casos estritamente entre os membros da equipe multidisciplinar do NAVEF (Psicólogos, Assistentes Sociais, Bacharéis em Direito e Coordenação), desde que a troca de informações ocorra em ambiente reservado e tenha por finalidade exclusiva a qualificação do acolhimento, a integração da rede de proteção ou a instrução de relatórios institucionais exigidos pelo Ministério Público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES LEGAIS

4.1. A quebra culposa ou dolosa do sigilo pactuado neste instrumento, além de constituir falta contratual gravíssima ensejadora de imediato descredenciamento por justa causa, sujeitará o(a) infrator(a) às seguintes penalidades, de forma cumulativa:

4.1.1. Sanções Administrativas e Contratuais: Rescisão do vínculo de credenciamento e aplicação de multa prevista no Edital de Chamamento Público;

4.1.2. Sanções Ético-Profissionais: Comunicação imediata do fato ao respectivo Conselho Regional de Classe para abertura de processo administrativo disciplinar por violação do código de ética da profissão;

4.1.3. Sanções Penais: Responsabilização criminal pelos crimes de Violação de Segredo Profissional (art. 154 do Código Penal) e Violação de Sigilo Funcional (Art. 325 do Código Penal, conforme o caso), sem prejuízo de outras capitulações aplicáveis a segredos de justiça;

4.1.4. Sanções Cíveis: Responsabilização civil por perdas e danos e reparação por danos morais eventualmente causados às vítimas ou à instituição do Ministério Público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Compromisso possui natureza permanente, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo válido por tempo indeterminado e integralmente mesmo após o desligamento, descredenciamento ou encerramento das atividades do(a) profissional junto ao MPRR.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS, Coordenador(a) Administrativo do NAVEF**, em 25/06/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150730** e o código CRC **3C94AAED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Núcleo de Apoio às Vítimas e Familiares

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MPRR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP



INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a **contratação de equipe técnica para estruturação do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima**, com recursos do Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, mediante detalhada e precisa avaliação da viabilidade da aquisição.

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. **Processo SEI nº:** 19.26.1000000.0005943/2025-33

1.2. **Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF.

1.3. **Objeto:** Contratação de equipe técnica composta por Psicólogo, Assistente Social, Bacharel em Direito e Assistente Administrativo para estruturação do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

- Ana Laura Menezes de Santana - Assistente Social/Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico - NAT;
- Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão;
- Fernando Mendes Ferreira Leite - Chefe de Secretaria;
- Marcos Milton Rodrigues - Função de Confiança II/Motorista;
- Rarison de Oliveira Freitas - Técnico do MPRR/Coordenador Administrativo do NAVEF.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

2.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2. Decreto nº 34.223-E/2023, que dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima.

2.3. Decreto nº 11.878/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 - Procedimento Auxiliar de Credenciamento para Bens e Serviços;

2.4. Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe acerca da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

2.5. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências da União;

2.6. Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público - Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em abril de 2025, o Ministério Público do Estado de Roraima apresentou a Proposta de Convênio nº 220/2025 (doc. 1147030) para fins de financiamento do Programa Recomeçar - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crime do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de implementar e estruturar o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares no MPRR.

3.2. A implementação do Programa Recomeçar engendra por compreender que a efetivação da Justiça também perpassa pela atenção às vítimas diretas e dos seus familiares, pela ressignificação da dor e dos traumas, por meio do atendimento humanizado ofertado por profissionais qualificados que articularão ao longo do percurso o acolhimento necessário para que as vítimas tenham acesso aos atendimentos básicos e encaminhamentos junto a rede de saúde e socioassistencial.

3.3. Nesse aspecto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, é necessário reconhecer a importância de instituir uma política institucional, com a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional.

3.4. Ato contínuo, com a aprovação da Proposta, foi celebrado Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP, com repasse de valores destinados exclusivamente à estruturação física e de **pessoal** do NAVEF.

3.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio perfazem o valor total de R\$ 1.776.406,76 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), sendo:

3.5.1. R\$ 1.774.630,35 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) para contratação de pessoal (Recursos Humanos) e aquisição de bens e equipamentos;

- 3.5.2. R\$ 1.776,41 (um mil, setecentos e setenta e seis mil e quarenta e um reais) relativos à contrapartida do Conveniente.
- 3.6. Busca-se com a estruturação do NAVEF garantir o encaminhamento eficaz das vítimas aos órgãos da rede, de acordo com as suas competências, com o propósito de oferecer informações, orientações, proteção, assistência social, psicológica, jurídica e de saúde, bem como o ressarcimento, a participação, o acesso à justiça, a investigação da situação e a responsabilização dos autores do crime.
- 3.7. Nesse sentido, a presente contratação fundamenta-se diretamente na Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares. A referida norma determina que os Ministérios Públicos Estaduais devem estruturar canais de atendimento especializado para assegurar direitos fundamentais às vítimas, como informação, proteção, assistência e reparação.
- 3.8. A criação do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares (NAVEF) cumpre esse mandamento, transformando a atuação do MPRR — historicamente focada no autor do fato — para garantir centralidade e dignidade à vítima e seus familiares.
- 3.9. Veja-se que o Estado de Roraima apresenta particularidades geográficas, fronteiriças e sociais que impactam diretamente os índices de criminalidade, com destaque para a violência de gênero, crimes violentos e vulnerabilidades socioeconômicas acentuadas. Atualmente, o fluxo do sistema de justiça criminal foca na persecução penal, carecendo de um viés especializado e interdisciplinar focado no acolhimento de quem sofreu o impacto direto do crime. A atuação do NAVEF busca, dentre outros objetivos, evitar que a vítima frequentemente enfrente a revitimização (violência institucional) ao ter que relatar o trauma repetidas vezes sem o suporte psicossocial adequado, o que desestimula a colaboração com a justiça e agrava as sequelas emocionais e sociais.
- 3.10. Para que o Núcleo desempenhe satisfatoriamente seus objetivos, é imprescindível uma abordagem técnica e integral. **A ausência de servidores do MPRR disponíveis com o perfil e a dedicação exclusiva necessários justifica a contratação da equipe com a seguinte composição:**
- 3.10.1. **Psicólogo:** Essencial para realizar a escuta qualificada, o acolhimento em crise, a avaliação do impacto psicológico do trauma e o encaminhamento para a rede de saúde mental. Sua atuação visa mitigar o sofrimento psíquico decorrente do crime;
- 3.10.2. **Assistente Social:** Responsável por identificar as vulnerabilidades sociais da vítima e de sua família (perda de renda, necessidade de moradia, proteção), articulando diretamente com a rede de assistência social (CRAS, CREAS) e de saúde para garantir os direitos previstos em lei;
- 3.10.3. **Bacharel em Direito:** Fundamental para traduzir a linguagem jurídica (muitas vezes incompreensível para o cidadão comum), informar a vítima sobre o andamento do processo criminal, seus direitos patrimoniais, medidas protetivas de urgência e auxiliá-la na interlocução com as Promotorias de Justiça eventualmente envolvidas;
- 3.10.4. **Assistente Administrativo:** Garantirá a sustentação operacional do NAVEF, controlando fluxos de atendimento, agendamentos, triagem inicial, inclusão em sistemas de dados e elaboração de relatórios estatísticos, permitindo que a equipe técnica foque exclusivamente no atendimento finalístico.
- 3.11. Portanto, a contratação da equipe técnica visa suprir o déficit de pessoal especializado para essa finalidade, permitindo que o Ministério Público do Estado de Roraima entregue uma prestação jurisdicional mais humanizada, eficiente e em estrita consonância com as diretrizes nacionais de direitos humanos e proteção às vítimas, mediante a formação de equipe multidisciplinar junto ao NAVEF.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

- 4.1. Conforme Termo de Adesão e Cooperação celebrado pelo Ministério Público do Estado de Roraima e a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi realizada a adesão ao Mapa Estratégico do Planejamento Estratégico do CNMP (PEN-MP 2020-2029). Nesse sentido, o objeto do presente Estudo se adequa aos seguintes objetivos:
- 4.1.1. Objetivo 1.2. Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando, ainda, direitos e garantias a acusados e vítimas.
- 4.1.2. Objetivo 1.4. Garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda atividade ministerial.
Programa. Fortalecimento dos sistemas de garantias dos direitos da criança e do adolescente.
Ação 16. Formação e acompanhamento de rede de defesa de direitos das crianças e adolescentes.
Ação 17. Articulação para implementação da escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes.
- 4.1.3. Objetivo 3.1. Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários.
Programa. Fomento da captação de recursos externos para subsidiar as atividades institucionais de acordo com o planejamento estratégico do MP.
Ação 41. Especialização de equipe técnica para fomentar a captação de recursos.
- 4.1.4. Objetivo 3.3. Fortalecer os processos de comunicação e imagem institucional.
Programa. Fortalecimento da imagem institucional do MP.
Programa. Promoção do relacionamento do MP com a sociedade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1. Conforme delineado no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções disponíveis com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.
- 5.2. Analisando o mercado, foram constatadas as seguintes alternativas para a contratação:

SOLUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE
Nomeação de servidores efetivos	Nomeação de pessoas físicas, consistente em 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Bacharel em Direito e 1 (um) Assistente Administrativo, classificadas no IV Concurso Público para provimento de cargos no Ministério Público de Roraima, vigente até 4 de abril de 2027, conforme Edital de Prorrogação publicado no DEMP RR nº 697, de 26/3/2025, conforme Proc. SEI nº 19.26.1000000.0001388/2022-28.	- Maior capacidade técnica, continuidade administrativa e estabilidade; - Cumprimento do inciso II, do art. 37 da Constituição.	- Impossibilidade jurídica de nomeação de 1 (um) Bacharel em Direito, em virtude da ausência de previsão de vagas para esse cargo no IV Concurso Público; - Impossibilidade jurídica de nomeação de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social 1 e (um) Assistente Administrativo, em virtude do preenchimento de todas as vagas previstas para esses cargos no IV Concurso Público; - Vínculo de natureza estatutária/administrativa direta com o MPRR, implicando em folha de pagamento de pessoal e demais encargos; - Descumprimento da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) que prevê que as contratações de terceiros com recursos da União vinculados à execução deste objeto deverão obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.	Inviável
Nomeação de servidores exclusivamente comissionados	Nomeação de pessoas físicas, consistente em 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Bacharel em Direito e 1 (um) Assistente Administrativo em cargos exclusivamente comissionados.	- Flexibilidade imediata para a gestão pública; - Agilidade na montagem de equipes; - Livre escolha de profissionais qualificados,	- Vínculo de natureza estatutária/administrativa direta com o MPRR, implicando em folha de pagamento de pessoal e demais encargos; - Inexistência de cargos exclusivamente comissionados específicos para	Inviável

SOLUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE
		de acordo com análise curricular; - Cumprimento da parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição.	desempenho das atribuições de Psicólogo e Assistente Social; - Descumprimento da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) que prevê que as contratações de terceiros com recursos da União vinculados à execução deste objeto deverão obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.	
Prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Terceirização	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Bacharel em Direito e 1 (um) Assistente Administrativo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Terceirização.	- Maior controle operacional e disponibilidade, com a reposição imediata de postos eventualmente ausentes (férias, licenças, faltas, etc.); - Mitigação de riscos trabalhistas, em virtude da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; - Maior eficiência administrativa, visto que a Administração assume a responsabilidade pelo pagamento do serviço e não pela mão de obra; - Cumprimento da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) que prevê que as contratações de terceiros com recursos da União vinculados à execução deste objeto deverão obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.	- Entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da vedação de terceirização de atividades inerentes ao Plano de Cargos e Salários do órgão (atividades finalísticas), conforme Acórdãos nº 4470/2018 - 1ª Câmara; nº 1184/2020 - Plenário; nº 1521/2016 - Plenário; - Impossibilidade de subordinação direta do Promotor de Justiça e/ou Coordenador do NAVEV com o profissional da empresa terceirizada, os quais deverão sempre se reportar ao Preposto (supervisor nomeado pela empresa), com o fito de evitar formação de vínculo empregatício, conforme art. 48, III, da Lei nº 14.133/2021; arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP; Acórdãos nº 1184/2020 - Plenário TCU e nº 756/2017 - Plenário TCU.	Inviável
Realização de Processo Seletivo Simplificado	Seleção de pessoas físicas consistente em 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Bacharel em Direito e 1 (um) Assistente Administrativo para desempenho de funções temporárias.	- Celeridade na contratação, em virtude da dispensa para realização de provas objetivas. A seleção ocorrerá mediante análise curricular e/ou entrevistas; - Agilidade na montagem de equipes; - Contratação por tempo determinado exclusivamente durante o período de execução do Projeto (24 meses) - Previsão normativa: Art. 37, IX, CF; Lei Estadual nº 323/2001 (parâmetro supletivo)	- Em razão do regime jurídico administrativo especial, visto que o contratado ocupa uma função temporária, o contrato a ser celebrado possui natureza jurídica de direito administrativo. Entretanto, eventualmente, implicaria em despesas com folha de pagamento de pessoal e demais encargos; - Descumprimento da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) que prevê que as contratações de terceiros com recursos da União vinculados à execução deste objeto deverão obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.	Inviável
Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)	Realização de processo administrativo de chamamento público para interessados em prestar serviços de Psicólogo, Assistente Social, Bacharel em Direito e Assistente Administrativo pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses	- Cumprimento da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) que prevê que as contratações de terceiros com recursos da União vinculados à execução deste objeto deverão obedecer às disposições da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos; - Cumprimento do escopo e correta aplicação dos recursos oriundos do Termo de Convênio, visto que o credenciamento buscar o atendimento eficaz dos futuros beneficiários do NAVEF e não o custeio de pessoal permanente do MPRR; - Oferece garantia de continuidade do serviço e flexibilidade, caso o credenciado necessite se afastar, rescindir contrato ou seja descredenciado, o MPRR pode convocar imediatamente o próximo profissional regularizado no cadastro; - Permite atrair diversos profissionais autônomos da sociedade civil que possuem expertise em	- Risco de desinteresse do mercado, porquanto a Administração fixa o preço de forma unilateral e caso esses valores sejam considerados aquém em relação ao mercado, pode haver baixa adesão no credenciamento; - Por não possuírem vínculo empregatício ou estatutário com o MPRR, os credenciados podem rescindir o termo de credenciamento a qualquer momento caso encontrem oportunidades de trabalho mais vantajosas; - Na área de Psicologia e Serviço Social, a troca constante de profissionais pode acarretar prejuízos para o vínculo de confiança construído com a vítima de crime em atendimento continuado; - Os credenciados são prestadores de serviços autônomos. A Administração não pode exercer poder diretivo e disciplinar idêntico ao aplicado a servidores públicos (sob pena de configurar vínculo trabalhista); - Ônus administrativo de gestão e Fiscalização: gerenciar múltiplos contratos individuais de credenciamento exigirá um esforço administrativo maior do NAVEF.	Viável

SOLUÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE
		diferentes áreas do trauma, enriquecendo o leque de atuação do Núcleo; - Pagamento sob demanda ou conforme as horas efetivamente trabalhadas e relatórios de metas cumpridas apresentados, o que assegura a perfeita liquidação da despesa perante a plataforma de convênios da União (Transferegov).		

5.3. Ponderadas as desvantagens e os riscos inerentes ao Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), conclui-se que são passíveis de mitigação por meio de uma fiscalização contratual eficiente e de um edital bem estruturado. Portanto, o modelo permanece como o mais vantajoso e juridicamente viável frente às limitações do Termo de Convênio nº 974873/2025.

6. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem prestados pela equipe multidisciplinar do NAVEF (Psicólogo, Assistente Social, Bacharel em Direito e Assistente Administrativo) classificam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se tal enquadramento em virtude dos padrões de desempenho, qualificação profissional exigida e os resultados esperados serem objetivos e detalhadamente especificados no Termo de Referência por meio de práticas usuais de mercado.

6.1.1. A necessidade de formação de nível superior para funções específicas não descaracteriza a natureza comum do serviço, uma vez que as atividades de acolhimento, escuta qualificada, orientação jurídica e suporte administrativo seguem protocolos institucionais e metodologias técnicas padronizadas, perfeitamente cognoscíveis pelo mercado local.

6.2. A contratação será realizada via **Credenciamento**, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos arts. 74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021. Em razão das particularidades deste procedimento auxiliar (art. 78 da citada lei), não se vislumbra critério de julgamento a ser aplicado, mas sim habilitação e credenciamento dos profissionais que cumprirem as regras do Edital de Chamamento Público.

6.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CREDENCIADOS:

6.3.1. A segmentação e a especificação da experiência requerida para cada categoria profissional são indispensáveis para garantir que o credenciamento selecione prestadores com competências alinhadas às metas do Convênio nº 974873/2025. Enquanto as áreas finalísticas (Psicologia, Serviço Social e Direito) exigem experiência anterior para enfrentar diretamente com o trauma da vítima, o apoio administrativo demanda agilidade e organização para sustentar a infraestrutura burocrática e logística do NAVEF, justificando a diferenciação dos escopos de comprovação. Os requisitos seguem detalhados no Anexo II - Requisitos de Habilitação e Atribuições (1150466).

6.4. DO REQUISITO OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA:

6.4.1. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista - RR, em ambiente que resguarde o sigilo e a privacidade necessários ao atendimento das vítimas e familiares.

6.4.2. Acerca do local onde será instalado o Núcleo e, consequentemente, alocada a equipe multidisciplinar, restou designado que o referido ambiente será no Térreo - Edifício-Sed), após realizadas as adequações estruturais na sala, conforme Ata de Reunião 1148486, os quais serão de responsabilidade integral do MPRR.

6.4.3. Caberá ao Ministério Público fornecer a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desempenho das atividades da equipe credenciada (salas de atendimento, mesas, cadeiras, computadores com acesso à internet, ramal telefônico, sistemas institucionais e material de expediente).

6.4.4. Os profissionais credenciados deverão possuir disponibilidade para cumprir o cronograma de atendimentos e plantões previamente fixados pela coordenação do NAVEF, respeitado o limite de horas contratadas e a compatibilidade com o horário de funcionamento do órgão.

6.4.5. Conforme a necessidade do Núcleo e interesse da Administração, poderá ser exigida a participação dos profissionais credenciados em viagens e diligências externas dentro do Estado de Roraima, voltadas para ações itinerantes de acolhimento, inspeções de acompanhamento ou atendimento a comunidades isoladas/interiores.

6.4.6. Na hipótese de deslocamentos e viagens a serviço do NAVEF para fora do município de Boa Vista, o Ministério Público do Estado de Roraima fornecerá o transporte correspondente e arcará com o pagamento de indenizações de deslocamento ou diárias, com amparo nos recursos previstos no Termo de Convênio nº 974873/2025, sendo vedado imputar tais custos ao profissional credenciado.

6.4.7. Todos os deslocamentos para atendimentos itinerantes observarão, no que couber, as regras da Resolução CPJ nº 007, de 18 de outubro de 2016 - Regulamenta a Concessão de diárias e passagens aos Membros e Servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

6.5. DOS REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

6.5.1. Os profissionais credenciados deverão observar integralmente as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Toda e qualquer informação sobre a vítima e seus familiares (tais como prontuários psicológicos, relatórios sociais, históricos criminais, dados de saúde, orientação sexual, etnia, endereço e contatos) possui natureza de dado pessoal sensível e deve ser tratada sob absoluto sigilo, sendo vedado o armazenamento em dispositivos particulares, e-mails pessoais ou serviços de nuvem externos ao MPRR;

6.5.2. Como condição indispensável para o início das atividades, logo após a homologação do credenciamento, cada profissional deverá assinar um *Termo de Confidencialidade e Sigilo* individual, conforme Anexo IV - Termo de Sigilo (1150730). Este termo estenderá a obrigação de sigilo por prazo indeterminado, permanecendo válido mesmo após o encerramento ou rescisão do vínculo com o NAVEF/MPRR.

6.5.3. O credenciado obriga-se a respeitar o segredo de justiça decretado nos processos de origem das vítimas acolhidas. Adicionalmente, quando o atendimento envolver crianças e adolescentes, aplicam-se as regras de proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) e da Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência), sendo terminantemente proibida a revelação de identidades, fotografias ou quaisquer elementos que permitam a identificação dos menores.

6.5.4. É expressamente proibida a utilização, reprodução, compartilhamento, cópia ou extração de relatórios técnicos, depoimentos, triagens ou dados estatísticos obtidos no NAVEF para fins particulares, comerciais, político-partidários ou acadêmicos (como teses, artigos e monografias), salvo se houver autorização prévia, expressa e formal da Administração Superior do MPRR e com a devida anonimização dos dados.

6.5.5. Os prestadores credenciados não possuem autorização para conceder entrevistas, emitir notas públicas ou realizar publicações em redes sociais (sejam perfis pessoais ou profissionais) versando sobre casos concretos atendidos no Núcleo, rotinas de investigações ou dados de acolhidos, devendo qualquer demanda de comunicação externa ser canalizada exclusivamente por meio do Departamento de Comunicação Social do MPRR.

6.5.6. A quebra comprovada do dever de sigilo, o vazamento de informações ou o tratamento inadequado de dados pessoais ensejará o descredenciamento imediato do profissional, por justa causa, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), representação perante o respectivo conselho de classe profissional e responsabilização nas esferas civil (indenizações) e penal (violação de sigilo profissional).

6.6. DOS REQUISITOS DE MITIGAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.6.1. O vínculo estabelecido por meio do Termo de Credenciamento possui natureza jurídica eminentemente administrativa e civil de prestação de serviços por terceiros autônomos. Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou do regime estatutário de Servidores Públicos (Lei Estadual nº 053/2001), não fazendo o credenciado jus a parcelas de natureza salarial ou trabalhista, tais como: 13º salário, férias remuneradas acrescidas de 1/3, FGTS, aviso prévio, licenças prêmio ou previdenciárias custeadas pelo órgão.

- 6.6.2. Os profissionais credenciados manterão sua autonomia técnico-profissional no exercício de suas competências (conforme os ditames de seus respectivos conselhos de classe). A relação com o MPRR limitar-se-á à fiscalização contratual quanto à qualidade do serviço, cumprimento de prazos de relatórios e assiduidade na escala estipulada. É terminantemente proibido aos Membros e Servidores aplicar sanções disciplinares ou exercer poder diretivo pessoal sobre os credenciados, devendo qualquer desconformidade ser resolvida estritamente pelas vias de penalidades contratuais previstas em Edital.
- 6.6.3. Como o credenciamento visa à prestação do serviço técnico adequado ao NAVEF, o Edital preverá que, em casos de impedimentos temporários justificados (doença, congressos, etc.), o profissional credenciado (especialmente se formalizado como Pessoa Jurídica ou autônomo) poderá se fazer substituir ou ser suprido por outro profissional igualmente habilitado e regularizado no banco de credenciados do edital permanente, descaracterizando o requisito da pessoalidade absoluta.
- 6.6.4. O credenciamento não exige dedicação exclusiva ao MPRR. Os profissionais são livres para manter seus consultórios privados ou prestar serviços a outras empresas e órgãos, desde que respeitada a compatibilidade de horários com os plantões ou agendas de atendimento previamente acordados para o NAVEF. A escala de horários será organizada de forma consensual pela coordenação do Núcleo para compatibilizar o fluxo de vítimas, e não imposta como controle de jornada celetista ordinário.
- 6.6.5. O pagamento dos credenciados será efetuado de forma proporcional e condicionada à efetiva execução do objeto, mensurada por meio de horas de atendimento realizadas e relatórios mensais de produtividade, emitidos e validados pela fiscalização. Não haverá pagamento de remuneração fixa mensal desvinculada da efetiva produção, reforçando o caráter autônomo e de prestação de serviços por demanda do encargo.

6.7. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 6.7.1. Considerando o art. 3º, I, do Decreto nº 11.878/2024, que prevê a hipótese de contratação *paralela e não excludente*, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e, ainda, com o fito de viabilizar o funcionamento contínuo do NAVEF nos períodos matutino (8h às 12h) e vespertino (14h às 18h) em dias úteis, os serviços serão prestados mediante **grades de horários fracionadas em turnos de até 4 (quatro) horas diárias, com rotatividade trimestral, pelo período de vigência do Convênio (24 meses).**
- 6.7.2. Desse modo, a carga horária diária de funcionamento do Núcleo será suportada de forma paralela e não excludente por múltiplos profissionais credenciados, os quais se revezarão na escala de atendimento de acordo com a disponibilidade informada no ato do credenciamento, garantindo a cobertura total do expediente institucional sem exigir dedicação exclusiva ou integral de um único prestador autônomo.
- 6.7.3. Para garantir a igualdade de oportunidades e a distribuição isonômica da demanda decorrente do Convênio nº 974873/2025, o preenchimento dos turnos de funcionamento do NAVEF (Matutino: 08h-12h e Vespertino: 14h-18h) observará o sistema de **rodízio periódico por ordem cronológica de inscrição**, sujeito às seguintes regras práticas:
- a) **Convocação em Fila Sequencial:** Os profissionais homologados comporão uma lista ordenada pela data de credenciamento. A distribuição dos blocos de turnos mensais seguirá estritamente essa ordem, até que todos os credenciados ativos tenham tido a oportunidade de prestar os serviços e auferir faturamento equivalente.
 - b) **Recusa de Turno ou Incompatibilidade:** Caso o profissional convocado para o rodízio declare impossibilidade de cumprir o turno ofertado por choque de horário com sua atividade privada, ele será movido para o final da lista de espera, sendo convocado imediatamente o próximo credenciado regular da fila.
 - c) **Mecanismo de Substituição Emergencial (garantia de não interrupção):** Caso o profissional escalado para o mês sofra um imprevisto justificado (como licença médica) ou falte ao turno, a coordenação do NAVEF acionará o próximo profissional da lista de rodízio em caráter de substituição extraordinária por hora técnica, preservando a contagem de faturamento individual de cada um.
 - d) **Inclusão de novos Credenciados:** Como o edital de credenciamento é de fluxo permanente (mantido continuamente aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), os novos profissionais que venham a se credenciar durante a vigência do credenciamento serão inseridos automaticamente ao final da fila de rodízio existente, aguardando o ciclo de chamamento subsequente.
- 6.7.4. Especialmente para os atendimentos realizados pelos credenciados na área de Psicologia, Assistente Social e Bacharel em Direito e com o objetivo de resguardar a continuidade técnica e vínculo terapêutico, o profissional credenciado que realizar o acolhimento inicial ou triagem de uma vítima/familiar ficará preventivo e vinculado ao acompanhamento integral daquele caso até o seu efetivo encerramento ou encaminhamento definitivo para a rede externa de proteção, sendo vedada a alternância de profissionais para o mesmo assistido.
- a) Os atendimentos subsequentes e retornos da vítima deverão ser planejados e executados pelo profissional preventivo de forma a coincidirem estritamente com os dias e turnos em que o credenciado estiver alocado na escala do Núcleo.
 - b) A rotatividade prevista no Decreto nº 11.878/2024 operará unicamente na porta de entrada do serviço, distribuindo de forma equitativa os novos fluxos de vítimas que ingressam no Núcleo entre os profissionais que compõem o banco de credenciados ativos, equalizando a distribuição da demanda sem interromper o vínculo técnico-profissional indispensável ao sucesso da intervenção psicossocial.

6.8. **DA SISTEMÁTICA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (AFERIÇÃO DE PRODUTIVIDADE):**

- 6.8.1. O pagamento dos profissionais credenciados será realizado mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e condicionadas à entrega dos produtos técnicos, estruturando-se da seguinte forma:
- a) **Unidade de Medida (Hora Técnica):** A base de cálculo do faturamento será a **hora efetiva de serviço técnico prestado**, cujo valor unitário fixo consta do Anexo I - Planilha de Custos (1150487) e computará tanto o tempo de atendimento direto (triagens, escuta qualificada, retornos vinculados das vítimas) quanto o tempo de trabalho técnico interno correlato (redação dos relatórios e prontuários) realizados dentro do turno em que o profissional esteve alocado;
 - b) **Instrumento de Medição:** o credenciado deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente o Relatório Mensal de Produtividade, devendo conter, obrigatoriamente, a folha/escala de frequência atestando os dias e turnos cumpridos, o quantitativo consolidado de vítimas atendidas e a relação de Relatórios Informativos de atendimentos e encaminhamentos efetivamente gerados e inseridos no âmbito do NAVEF.
 - c) **Glosas:** Caso o profissional se ausente injustificadamente de um turno de sua escala ou deixe de entregar os relatórios dos casos sob sua responsabilidade técnica vinculada, as respectivas horas correspondentes serão **glosadas** (descontadas), pagando-se estritamente o saldo do serviço validado pelo Fiscal do Contrato.
- 6.8.2. Considerando a natureza contínua e operacional das atividades de apoio administrativo, as quais não se vinculam a atendimentos clínicos ou prontuários psicossociais isolados, a liquidação das horas do Assistente Administrativo observará os seguintes critérios:
- a) O faturamento dar-se-á com base nas horas efetivamente cumpridas dentro da escala de turno designada (matutino ou vespertino), garantindo o suporte gerencial e a recepção do NAVEF durante todo o expediente institucional;
 - b) Como condição para a liberação do pagamento mensal, o Assistente Administrativo credenciado deverá apresentar o seu Relatório Mensal de Atividades Administrativas, validado pela coordenação do Núcleo, contendo a comprovação das seguintes rotinas executadas no período: consolidação da folha de frequência e escala diária dos demais profissionais técnicos; mapa de produtividade/atendimentos consolidados do Núcleo (quantitativo de agendamentos realizados, faltas e retornos); certidão de regularidade do arquivo confidencial (atestando que os prontuários físicos e digitais inseridos pelos técnicos foram devidamente organizados e salvaguardados); listagem de insumos e materiais de expediente controlados e solicitados para o funcionamento do setor.
- 6.8.3. Matriz de Métricas Diferenciadas por Atribuição:

PROFISSIONAL CREDENCIADO	UNIDADE BASE	MÉTRICA DE ENTREGA / COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA MENSAL
Psicólogo	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Prontuários de atendimento atualizados no sistema - Relatórios Técnicos de Evolução/Acolhimento Psicossocial e fichas de encaminhamento para a rede de saúde mental
Assistente Social	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Relatórios Sociais de Triagem (mapeamento de vulnerabilidade da vítima) - Ofícios e formulários de articulação e encaminhamento para a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, abrigos, dentre outros)

PROFISSIONAL CREDENCIADO	UNIDADE BASE	MÉTRICA DE ENTREGA / COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA MENSAL
Bacharel em Direito	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Relatórios Informativos de Atendimento Jurídico (resumo das orientações prestadas à vítima sobre o processo)
Assistente Administrativo	Hora Técnica	- Folha de turnos cumpridos - Mapa Consolidado de Produtividade do Núcleo (pauta de agendamentos, faltas, retornos, dentre outros) - Relatório de conformidade e organização dos arquivos e prontuários - Controle de frequência geral da equipe para o Fiscal.

6.8.4. Justifica-se a fixação de métricas de aferição diferenciadas em virtude da notável distinção entre a natureza das atividades técnicas (Psicologia, Serviço Social e Orientação Jurídica) e as atividades de suporte operacional (Assistência Administrativa). Enquanto para a equipe multidisciplinar a liquidação das horas vincula-se à entrega de atos finalísticos e relatórios informativos individualizados por vítima assistida, para o encargo administrativo a aferição vincula-se ao cumprimento de rotinas de gestão, organização de fluxos e consolidação de dados estatísticos do Núcleo. Tal diferenciação atende ao princípio da eficiência e garante que cada prestador comprove materialmente a execução do objeto de acordo com suas atribuições específicas, em estrita consonância com as metas pactuadas no Convênio nº 974873/2025.

6.9. **DOS PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.9.1. Após a homologação do credenciamento e a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, o profissional convocado para compor a escala inicial terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para iniciar efetivamente suas atividades presenciais no NAVEF, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da convocação formal emitida pela coordenação do Núcleo.
- 6.9.2. Para fins de monitoramento, fiscalização e liberação do faturamento mensal, os credenciados deverão cumprir os seguintes prazos de entrega:
- a) **Relatórios Informativos de Atendimento (Psicologia, Serviço Social e Direito):** Deverão ser inseridos no sistema em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do atendimento ou acolhimento da vítima;
 - b) **Relatórios Técnicos Complexos / Estudos de Caso:** Quando solicitados pela coordenação do Núcleo ou por Membros do MPRR para subsidiar procedimentos, deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, ressalvadas situações de urgência justificadas.
 - c) **Relatório Mensal de Produtividade (Todos os Credenciados):** Deverá ser protocolado impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo a folha de frequência/escala consolidada e a listagem dos atos gerados, conforme item 6.8.3 deste Estudo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

6.10. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 6.10.1. O Termo de Credenciamento individual de cada profissional terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.10.2. Diante da natureza contínua do serviço e da vigência de 24 (vinte e quatro) meses do Termo de Convênio nº 974873/2025, os contratos individuais poderão ser prorrogados por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, manutenção da regularidade fiscal do credenciado e disponibilidade orçamentária.
- 6.10.3. A vigência do contrato e as suas eventuais prorrogações não geram direito a faturamento mensal fixo, ficando a efetiva prestação de serviços adstrita estritamente ao regime de rodízio, escalas e demandas do NAVEF.
- 6.10.4. Em nenhuma hipótese a vigência dos Termos de Credenciamento ou de suas prorrogações ultrapassará o prazo final de vigência do Convênio nº 974873/2025, extinguindo-se as contratações de pleno direito caso o instrumento de repasse federal seja encerrado.

6.11. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 6.11.1. Não serão permitidas subcontratações para o objeto.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 7.1. A solução planejada consiste na estruturação e operacionalização do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, viabilizada financeiramente por meio do Termo de Convênio nº 974873/2025.
- 7.2. A estratégia para a entrega do serviço finalístico de acolhimento e orientação às vítimas que melhor se aplica consiste na implantação de uma rede de prestadores de serviços credenciados. Assim, a Administração utilizará o instituto do **Credenciamento**, com fulcro no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024. Caracteriza-se como uma contratação paralela e não excludente, formalizada por meio de Edital de Chamamento Público de fluxo permanente (mantido continuamente aberto para novas inscrições ao longo da vigência do convênio).
- 7.3. Serão credenciados profissionais nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Direito (Bacharel) e Apoio Administrativo, os quais assinarão Termos de Credenciamento individuais com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da execução do convênio.
- 7.4. Os profissionais credenciados prestarão os serviços de forma presencial e/ou itinerante, atuando diretamente nas dependências fornecidas pelo MPRR, garantindo infraestrutura e segurança às vítimas e à equipe.
- 7.5. O Núcleo operará em dias úteis, cumprindo o expediente padrão de 8 horas diárias (8h às 12h e 14h às 18h). Para mitigar riscos de passivos trabalhistas (vínculo de emprego) e atrair o mercado local, essa carga horária diária será fracionada em turnos de até 4 horas (matutino e vespertino).
- 7.6. A distribuição da força de trabalho obedecerá a um sistema de rodízio impessoal e isonômico. Para os profissionais técnicos (Psicólogos e Assistentes Sociais), o rodízio operará estritamente para novos casos (triagem). Uma vez acolhida a vítima por um profissional, este caso ficará tecnicamente vinculado a ele até o encerramento do ciclo de suporte, preservando o vínculo terapêutico e evitando a revitimização da pessoa assistida.
- 7.7. O Ministério Público fixará previamente no Edital o valor uniforme da Hora Técnica (HORA) para cada categoria profissional, eliminando a disputa por preços.
- 7.8. Os credenciados serão remunerados sob o regime de demanda (estritamente pelas horas plantonistas trabalhadas na escala).
- 7.9. A liquidação dos pagamentos mensais será condicionada à entrega de Métricas de Produtividade Diferenciadas por meio de relatórios específicos (Relatórios de Acolhimento Psicossocial para Psicologia, Relatórios Sociais de Triagem para Serviço Social, Relatórios Informativos para o Direito e Mapas Estatísticos de Fluxo para a Assistência Administrativa), além da emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços com as retenções tributárias e previdenciárias de praxe executadas pela fonte pagadora (MPRR).

8. **DA JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO METODOLÓGICA E A ADEQUAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1. No Projeto Básico inicial (doc. 1150199), protocolado junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em abril de 2025, previu-se originalmente o custeio dos recursos humanos sob a metodologia de contratação de pessoal (vencimento mensal qualificado por férias, 1/3 constitucional e 13º salário), totalizando o montante de R\$ 1.243.879,81 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), para o Objetivo 1. Na oportunidade, vislumbrava-se a execução do objeto por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) realizado pelo órgão.
- 8.2. Após análise detida e em estrita observância à Cláusula Décima do Termo de Convênio, verificou-se a vedação absoluta de utilização de recursos do repasse federal para despesas com pessoal que configurem vínculo empregatício, funcional ou a caracterização de provimento de cargos públicos. A referida Cláusula exige, imperativamente, que as contratações sejam processadas sob a égide da legislação de licitações e contratos vigentes (Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Ante a impossibilidade de realizar o certame via PSS (vínculo de pessoal), o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) promoveu o saneamento do projeto por meio do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), alterando a modelagem de contratação para o instituto do Credenciamento (Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. A transição do modelo de "folha de pagamento de pessoal" para "prestação de serviços autônomos por hora técnica" gerou as seguintes correções metodológicas obrigatórias na planilha orçamentária:
- 8.4.1. Supressão de Direitos Celetistas/Estatutários: Foram integralmente excluídas as rubricas de Férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário, uma vez que profissionais credenciados (pessoas físicas) respondem pelo regime de honorários por demanda, sem vínculo de subordinação permanente;

8.4.2. Inclusão de Logística de Itinerância: O valor foi repactuado para abranger as demandas do NAVEF de forma descentralizada, distribuindo o recurso entre Horas Técnicas (R\$ 790.720,00), Diárias Indenizatórias de Viagem (R\$ 211.461,12) - valor estimativo, totalizando o montante de R\$ 1.002.181,12 junto ao saldo do convênio.

8.4.3. Segregação de Encargos Previdenciários: Os encargos previdenciários foram adequados à realidade de contratação de contribuintes individuais. As retenções na fonte (11% INSS, 5% ISSQN e IRPF progressivo) passam a ser deduzidas da remuneração do próprio credenciado, enquanto a Cota Patronal de 20% (R\$ 158.144,00) foi isolada como obrigação tributária do tomador, a ser liquidada na forma das diretrizes orçamentárias vigentes. O custo total do credenciamento para 24 (vinte e quatro) meses perfaz o valor total de **R\$ 1.160.325,12 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), em contraponto ao R\$ 1.243.879,81 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) inicialmente previsto.**

8.5. A reformulação orçamentária e metodológica demonstrada neste Estudo não prejudica as metas do plano de trabalho originário. Pelo contrário, garante a legalidade estrita da contratação, mitiga riscos de sanções ou glosas pelo órgão concedente federal e otimiza o uso dos recursos públicos, que agora serão liquidados estritamente de forma proporcional à produtividade e às horas de serviços efetivamente entregues às vítimas de crimes no NAVEF.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - REGIME DE CREDENCIAMENTO

9.1. Dada a natureza jurídica do Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação), o objeto desta contratação não se vincula a um número fixo de profissionais contratados, mas sim à formação de um cadastro aberto de prestadores aptos a atender à demanda da instituição. Portanto, a estimativa de quantitativos baseia-se na **projeção máxima de horas de atendimento técnico e deslocamentos itinerantes** necessários para a plena execução das atividades do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (NAVEF) pelo período de 24 meses, conforme detalhado na Planilha de Custos - Credenciamento (1149888):

ITEM	PROFISSIONAL	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE HORAS ESTIMADA (24 MESES)	CRITÉRIO DE AÇIONAMENTO
1	Psicólogo	14583	Hora Técnica	4.000	Conforme escala de rodízio na Sede e Itinerância
2	Assistente Social	23124	Hora Técnica	4.000	Conforme escala de rodízio na Sede e Itinerância
3	Bacharel em Direito	14281	Hora Técnica	4.000	Conforme escala de rodízio na Sede e Itinerância
4	Assistente Administrativo	5380	Hora Técnica	4.000	Atuação contínua de suporte na Sede do NAVEF

9.2. O total de 16.000 horas técnicas (4.000 horas por especialidade) reflete o teto operacional aprovado no Plano de Trabalho do Convênio nº 974873/2025. Essa modelagem garante flexibilidade: o MPRR pagará exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e liquidadas pelos credenciados acionados, sem obrigatoriedade de desembolso fixo mensal.

9.3. A opção pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta do serviço. Por se tratar de um cadastro rotativo, caso um profissional credenciado manifeste indisponibilidade para realizar um plantão ou uma viagem itinerante, o Ministério Público poderá acionar imediatamente o próximo profissional da lista, mitigando o risco de desassistência às vítimas.

9.4. Os quantitativos estimados representam o potencial de consumo do órgão junto ao mercado local, permitindo que múltiplos profissionais físicos dividam a execução do objeto, democratizando o acesso às vagas e respeitando a pluralidade exigida pelo princípio da isonomia no credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para solução da demanda apresentada, o **custo estimativo** indica o somatório de **R\$ 1.160.325,12 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**, conforme Planilha de Custos - Credenciamento (1149888).

10.2. O valor referencial da hora técnica adotado neste procedimento — que totaliza o montante global de R\$ 790.720,00 para as 16.000 horas do projeto — não foi obtido por meio de cotações com o mercado privado ou portais de compras. O parâmetro utilizado baseia-se estritamente na transposição proporcional dos valores estabelecidos no Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima (doc. 1150071) e Tabela de Diárias (doc. 1150070) para funções de idêntica escolaridade e complexidade técnica.

10.3. Resta demonstrada a inviabilidade e a inadequação de aplicar as metodologias tradicionais de pesquisa de mercado previstas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (como consulta ao Paineiro de Preços ou obtenção de orçamentos junto a fornecedores privados). Sendo o objeto um Credenciamento, a finalidade não é encontrar a proposta mais barata do mercado através de disputa, mas sim instituir uma tabela de honorários fixa, uniforme e justa, à qual os interessados deverão aderir para prestar o serviço.

10.4. A utilização do Plano de Cargos do MPRR como balizador de preços é legítima e recomendada pelos órgãos de controle pelos seguintes motivos:

10.4.1. Garante que o profissional credenciado (pessoa física) receba uma remuneração por hora proporcionalmente equivalente àquela percebida pelos servidores efetivos do quadro do MPRR que exercem atividades correlatas (Psicólogo, Assistente Social, Bacharel em Direito e Assistente Administrativo), evitando distorções salariais e precarização do trabalho;

10.4.2. O valor extraído do Plano de Cargos do MPRR reflete o custo real da força de trabalho para a Administração Pública, sem as margens de lucro e os custos indiretos (BDI) que viriam embutidos caso a pesquisa fosse feita com empresas terceirizadas de mercado;

10.4.3. A tabela de cargos do MPRR já passou por crivo legal e orçamentário prévio, o que confere presunção de legitimidade e conformidade aos valores estipulados para as horas técnicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento será adotado para a contratação porquanto o art. 18, § 1º, inciso VIII, combinado com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, delimita o parcelamento do objeto como regra na Administração Pública, devendo ser adotado quando demonstrada a viabilidade técnica e econômica, com vistas a ampliar a competitividade e democratizar o acesso ao credenciamento.

11.2. Assim, a solução será **parcelada em itens independentes, correspondentes a cada especialidade profissional necessária**. Essa modelagem de parcelamento por itens, viabilizada pelo procedimento auxiliar do Credenciamento, garante dupla vantagem para o Ministério Público ao permitir que qualquer pessoa física habilitada no mercado local de Boa Vista/RR se credencie para o item específico de sua formação profissional, sem a necessidade de constituir empresa ou disputar um contrato global complexo e garante a formação de um cadastro reserva robusto para cada uma das especialidades. Se houver necessidade de substituição de um Psicólogo ou Assistente Social durante a execução do convênio, o fluxo de atendimento não será interrompido, pois o MPRR poderá acionar imediatamente o próximo profissional credenciado naquele item.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A implementação da solução por meio do regime de Credenciamento de profissionais especializados gerará benefícios significativos em duas frentes complementares: o impacto social finalístico e a eficiência na gestão pública.

12.1.1. **Benefícios Sociais e Finalísticos:** Garantia de acolhimento qualificado e imediato às vítimas de crimes e atos infracionais e familiares, integrando as ciências jurídica, psicológica e social na estrutura do NAVEF; capacidade de estender o amparo estatal a regiões remotas e historicamente desassistidas do Estado de Roraima, por meio das equipes técnicas itinerantes, promovendo a equidade e o acesso à justiça; mitigação do sofrimento institucional da vítima ao centralizar o acolhimento em um núcleo preparado, evitando que ela precise relatar o trauma repetidas vezes a diferentes órgãos; fortalecimento da rede de proteção social através do encaminhamento resolutivo das vítimas para serviços de saúde, assistência jurídica e programas de apoio psicossocial.

12.1.2. **Benefícios Administrativos e Econômicos:** o modelo de hora técnica garante que o Ministério Público remunere estritamente as horas de serviço efetivamente prestadas e liquidadas pelos credenciados, eliminando custos com ociosidade de pessoal; a criação de um cadastro aberto e rotativo afasta o risco de desassistência. Havendo desligamento, licença ou indisponibilidade de um profissional, o próximo da lista de rodízio é acionado imediatamente; a transição do antigo modelo baseado em Processo Seletivo Simplificado para o regime de Credenciamento blinda o órgão contra passivos trabalhistas e atende com rigor à Cláusula Décima do Termo de Convênio, mitigando riscos de glosas ou sanções pelo órgão concedente federal; redução do esforço burocrático e operacional do Departamento de Recursos Humanos do MPRR, visto que o credenciamento simplifica a gestão de pessoal em comparação com a administração de uma folha de pagamento estatutária ou celetista convencional; a remuneração balizada no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da instituição atua como forte atrativo para que profissionais qualificados de Boa Vista/RR e região adiram ao chamamento, garantindo alto nível técnico nas entregas do NAVEF.

12.2. Em suma, a contratação em tela converge para o atingimento das metas pactuadas com o Governo Federal no âmbito do Objetivo 1 do Projeto, transformando recursos orçamentários em uma política pública mensurável, célere, humanizada e em estrito alinhamento com o princípio constitucional da eficiência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para viabilizar a imediata e regular execução das atividades pelos profissionais credenciados, bem como garantir a instalação física e operacional do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares (NAVEF), o Ministério Público do Estado de Roraima adotou e concluiu as seguintes providências preparatórias:

13.1.1. Formalização de reserva e destinação de sala própria na Sede do MPRR para alocar a equipe técnica do NAVEF, garantindo ambiente adequado para o atendimento reservado e humanizado das vítimas, conforme autos do Proc. SEI nº 19.26.1000000.0005911/2025-38;

13.1.2. A estrutura física da sala foi devidamente aparelhada com mobiliário funcional necessário ao pleno exercício das atividades administrativas e de acolhimento, por meio do Processo nº 19.26.110001194.0000003/2025-26 (Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor — Concluída);

13.1.3. A Administração promoveu a estruturação tecnológica do ambiente de trabalho com a disponibilização de computadores, monitores, periféricos, insumos de informática e aparelho de televisão (para apresentações, reuniões técnicas e teleatendimentos), nos termos do Processo nº 19.26.110001194.0000004/2025-71 (Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor — Concluída);

13.1.4. Visando dar suporte integral às ações descentralizadas e garantir o deslocamento seguro das equipes técnicas nas viagens de interiorização (itinerâncias), foi providenciada a aquisição de 2 (duas) caminhonetes de tração 4x4, ideais para a trafegabilidade nas estradas do interior do Estado. A aquisição foi implementada sob o rito do Processo nº 19.26.110001194.0000002/2025-81 (Modalidade Pregão Eletrônico);

13.2. Em cumprimento ao inciso II do art. 6º do Decreto nº 11.878/2024, deverá ser providenciada a designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação do Credenciamento. Sugere-se a composição da seguinte equipe:

- Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão/Assistente Administrativo;
- Fernando Mendes Ferreira Leite - Chefe de Secretaria;
- Rarison de Oliveira Freitas - Técnico do MPRR/Coordenador Administrativo do NAVEF;
- Ana Laura Menezes de Santana - Assistente Social/Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico - NAT;
- Luna Santos Serejo - Analista do MP-RR - Psicóloga;
- Antonio Valdeci Nobles - Diretor de Assuntos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Por se tratar de contratação de serviços de natureza estritamente intelectual, administrativa e assistencial (atendimento psicossocial e jurídico), a presente solução apresenta **baixa repercussão ambiental** e impacto direto insignificante sobre os recursos naturais.

14.2. Contudo, em alinhamento com o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços pelos profissionais credenciados observará práticas de mitigação o e consumo consciente no âmbito da sala destinada ao NAVEF, incluindo a racionalização de insumos, eficiência energética, descarte adequado de resíduos e logística de transporte eficiente.

14.3. Diante da natureza do objeto, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais negativos significativos, estando plenamente adequada às normas de responsabilidade socioambiental e ecoeficiência da Administração Pública.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. O objeto do presente Estudo apresenta as seguintes contratações correlatas (objetivos semelhantes ou complementares):

DESCRIÇÃO	PROCESSO SEI	PROVIDÊNCIAS
Designação de espaço físico	19.26.1000000.0005911/2025-38	Concluído
Aquisição de mobiliário e frigobar para o NAVEF	19.26.110001194.0000003/2025-26	Concluído
Aquisição de computadores, suprimentos de informática e televisor para o NAVEF	19.26.110001194.0000004/2025-71	Concluído
Aquisição de veículos para o NAVEF	19.26.110001194.0000002/2025-81	Em andamento

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nas análises realizadas nos tópicos anteriores, que abordaram a necessidade da Administração, a adequação da solução escolhida, a estimativa de custos, a pesquisa de mercado, a viabilidade técnica e legal, bem como a vantajosidade da contratação, conclui-se que a demanda em questão é:

- (X) **VIÁVEL** pois a contratação demonstra-se adequada para atender à necessidade apresentada;
- () **INVIÁVEL** pois a contratação demonstra-se inadequada ao presente momento.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS**, Coordenador(a) Administrativo do NAVEF, em 25/06/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146684** e o código CRC **A606A887**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) especializados para a prestação de serviços técnicos e de apoio, por hora técnica individual, visando a estruturação e operacionalização do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O credenciamento dar-se-á em regime de pluralidade de prestadores credenciados, sem exclusividade, distribuídos em 4 (quatro) itens autônomos de parcelamento técnico, a saber:

ITEM	CATSER	PROFISSIONAL	UND DE MEDIDA	TOTAL DE HORAS ESTIMADA (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO EM HORAS (24 MESES)
1	14583	Psicólogo	Hora Técnica	4.000	R\$ 56,48	R\$ 225.920,00
2	23124	Assistente Social	Hora Técnica	4.000	R\$ 56,48	R\$ 225.920,00
3	14281	Bacharel em Direito	Hora Técnica	4.000	R\$ 56,48	R\$ 225.920,00
4	5380	Assistente Administrativo	Hora Técnica	4.000	R\$ 28,24	R\$ 112.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 790.720,00

- 1.3. Os serviços serão executados sob demanda (Ordens de Serviço), compreendendo atendimentos fixos na Sede do Núcleo em Boa Vista/RR e ações descentralizadas (itinerâncias) nos municípios do interior do Estado, eventualmente quando necessário.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, em virtude dos padrões de desempenho e qualidade poderem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais do mercado e requisitos de habilitação técnico-profissional, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A contratação não configura serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que o regime adotado será de Credenciamento por Hora Técnica líquida executada. E, ainda, não se vislumbra preenchimento de postos de trabalho permanentes, subordinação jurídica, controle de jornada estatutária ou assunção de passivos trabalhistas típicos de terceirização, aplicando-se estritamente o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. Os recursos financeiros para custeio integral desta solução decorrem exclusivamente do Termo de Convênio Federal nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP, estando as despesas vinculadas ao cumprimento das metas pactuadas com o órgão concedente federal.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Em abril de 2025, o Ministério Público do Estado de Roraima apresentou a Proposta de Convênio nº 220/2025 (doc. 1147030) para fins de financiamento do Programa Recomeçar - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crime do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de implementar e estruturar o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares no MPRR.
- 2.2. A implementação do Programa Recomeçar engendra por compreender que a efetivação da Justiça também perpassa pela atenção às vítimas diretas e dos seus familiares, pela ressignificação da dor e dos traumas, por meio do atendimento humanizado ofertado por profissionais qualificados que articularão ao longo do percurso o acolhimento necessário para que as vítimas tenham acesso aos atendimentos básicos e encaminhamentos junto a rede de saúde e socioassistencial.
- 2.3. Nesse aspecto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, é necessário reconhecer a importância de instituir uma política institucional, com a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional.
- 2.4. Ato contínuo, com a aprovação da Proposta, foi celebrado Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP, com repasse de valores destinados exclusivamente à estruturação física e de **pessoal** do NAVEF.
- 2.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio perfazem o valor total de R\$ 1.776.406,76 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), sendo:
- 2.5.1. R\$ 1.774.630,35 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) para contratação de pessoal (Recursos Humanos) e aquisição de bens e equipamentos;
- 2.5.2. R\$ 1.776,41 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) relativos à contrapartida do Conveniente.
- 2.6. Busca-se com a estruturação do NAVEF garantir o encaminhamento eficaz das vítimas aos órgãos da rede, de acordo com as suas competências, com o propósito de oferecer informações, orientações, proteção, assistência social, psicológica, jurídica e de saúde, bem como o ressarcimento, a participação, o acesso à justiça, a investigação da situação e a responsabilização dos autores do crime.
- 2.7. Nesse sentido, a presente contratação fundamenta-se diretamente na Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares. A referida norma determina que os Ministérios Públicos Estaduais devem estruturar canais de atendimento especializado para assegurar direitos fundamentais às vítimas, como informação, proteção, assistência e reparação.
- 2.8. A criação do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares (NAVEF) cumpre esse mandamento, transformando a atuação do MPRR — historicamente focada no autor do fato — para garantir centralidade e dignidade à vítima e seus familiares.
- 2.9. Veja-se que o Estado de Roraima apresenta particularidades geográficas, fronteiriças e sociais que impactam diretamente os índices de criminalidade, com destaque para a violência de gênero, crimes violentos e vulnerabilidades socioeconômicas acentuadas. Atualmente, o fluxo do sistema de justiça criminal foca na persecução penal, carecendo de um viés especializado e interdisciplinar focado no acolhimento de quem sofreu o impacto direto do crime. A atuação do NAVEF busca, dentre outros objetivos, evitar que a vítima frequentemente enfrente a revitimização (violência institucional) ao ter que relatar o trauma repetidas vezes

sem o suporte psicossocial adequado, o que desestimula a colaboração com a justiça e agrava as sequelas emocionais e sociais.

2.10. Para que o Núcleo desempenhe satisfatoriamente seus objetivos, é imprescindível uma abordagem técnica e integral. **A ausência de servidores do MPRR disponíveis com o perfil e a dedicação exclusiva necessários justifica a contratação da equipe com a seguinte composição:**

2.10.1. **Psicólogo:** Essencial para realizar a escuta qualificada, o acolhimento em crise, a avaliação do impacto psicológico do trauma e o encaminhamento para a rede de saúde mental. Sua atuação visa mitigar o sofrimento psíquico decorrente do crime;

2.10.2. **Assistente Social:** Responsável por identificar as vulnerabilidades sociais da vítima e de sua família (perda de renda, necessidade de moradia, proteção), articulando diretamente com a rede de assistência social (CRAS, CREAS) e de saúde para garantir os direitos previstos em lei;

2.10.3. **Bacharel em Direito:** Fundamental para traduzir a linguagem jurídica (muitas vezes incompreensível para o cidadão comum), informar a vítima sobre o andamento do processo criminal, seus direitos patrimoniais, medidas protetivas de urgência e auxiliá-la na interlocução com as Promotorias de Justiça eventualmente envolvidas;

2.10.4. **Assistente Administrativo:** Garantirá a sustentação operacional do NAVEF, controlando fluxos de atendimento, agendamentos, triagem inicial, inclusão em sistemas de dados e elaboração de relatórios estatísticos, permitindo que a equipe técnica foque exclusivamente no atendimento finalístico.

2.11. Portanto, o credenciamento da equipe técnica visa suprir o déficit de pessoal especializado para essa finalidade, permitindo que o Ministério Público do Estado de Roraima entregue uma prestação jurisdicional mais humanizada, eficiente e em estrita consonância com as diretrizes nacionais de direitos humanos e proteção às vítimas, mediante a formação de equipe multidisciplinar junto ao NAVEF.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na implantação do regime de Credenciamento de profissionais autônomos (pessoas físicas), fundamentado no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como modelagem jurídica e operacional mais vantajosa para estruturar a equipe multidisciplinar e de apoio do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF.

3.2. Fase de Planejamento e Infraestrutura Operacional:

3.2.1. Compreende o mapeamento das necessidades institucionais balizadas pelo Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP.

3.2.2. Envolve a disponibilização de toda a infraestrutura física, tecnológica e logística necessária para a imediata atuação dos profissionais, destacando-se a destinação de sala exclusiva na Sede do MPRR, mobiliário corporativo completo, computadores, televisor e insumos, além de veículos para viabilizar as ações itinerantes de interiorização no Estado de Roraima.

3.3. Fase de Seleção e Habilitação (Chamamento Público):

3.3.1. Lançamento de Edital de Chamamento Público com eficácia regulamentar permanente e inscrição aberta ao longo de toda a sua vigência, garantindo a ampla competitividade e a igualdade de condições.

3.3.2. Análise documental realizada pela Comissão de Contratação designada (doc. 1150892), exigindo-se os requisitos de habilitação técnico-profissionais e comprovação de experiência prática anterior, conforme Anexo II 1150466.

3.4. Fase de Execução, Rodízio e Operacionalização:

3.4.1. Os profissionais habilitados passarão a compor a lista geral de Credenciados do MPRR, organizada por ordem cronológica de inscrição e segmentada por especialidade (Itens 1 a 4);

3.4.2. O acionamento dos profissionais ocorrerá mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, conforme Modelo Anexo III 1150490, respeitando estritamente o sistema de rodízio e a impessoalidade, vedado qualquer tipo de exclusividade ou vínculo empregatício;

3.4.3. Os credenciados desempenharão suas atividades em turnos de 4 (quatro) horas diárias, conforme expediente em dias úteis e com jornada de 8h às 12h e 14h às 18h, perfazendo 2 (dois) profissionais por dia para cada especialidade, com rotatividade trimestral. Eventualmente poderão ocorrer deslocamentos para o interior do Estado de Roraima fazendo jus ao recebimento de valores calculados estritamente pelas horas técnicas líquidas efetivamente trabalhadas, além do reembolso de Diárias de Viagem de natureza indenizatória quando acionados para ações descentralizadas, conforme Anexo I - Planilha de Custos (1150487).

3.5. Fase de Monitoramento, Liquidação e Controle Fiscal:

3.5.1. Aferição mensal da produtividade e ateste das folhas de frequência sob responsabilidade da Coordenação Administrativa do Núcleo;

3.5.2. Processamento contábil e liquidação financeira aplicando com rigor as retenções tributárias na fonte (ISSQN, INSS e IRPF progressivos) e o recolhimento obrigatório da Cota Patronal Previdenciária por conta do orçamento do próprio convênio, garantindo a conformidade e a transparência na prestação de contas com o Governo Federal;

3.6. **Fase de Encerramento e Descredenciamento:**

3.6.1. O encerramento do ciclo de vida da solução dar-se-á pelo esgotamento do saldo orçamentário previsto, pelo advento do termo final de vigência pactuado para 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo cumprimento integral das metas do Convênio Federal;

3.6.2. Paralelamente, o ciclo individual do prestador extingue-se por pedido voluntário de descredenciamento ou, de forma punitiva, por descredenciamento por justa causa decorrente de inaptidão técnica, faltas injustificadas nos turnos ou quebra dolosa/culposa do dever permanente de sigilo estabelecido no Termo de Compromisso de Confidencialidade 1150730.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade:**

4.1.1. Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao perfil de baixa repercussão ambiental das atividades administrativas e intelectuais desenvolvidas, os profissionais credenciados obrigam-se a adotar práticas de consumo consciente de insumos no âmbito da sala destinada ao NAVEF, compreendendo:

- a) Utilização prioritária dos sistemas informatizados internos (sistema SEI) para a tramitação de expedientes, elaboração de relatórios técnicos e alimentação de bancos de dados, minimizando impressões desnecessárias;
- b) Compromisso com o desligamento de lâmpadas, aparelhos de televisão e sistemas de climatização (ar-condicionado) ao término das atividades e dos plantões técnicos institucionais;
- c) Adesão ao planejamento semestral de viagens itinerantes estabelecido pela Coordenação do NAVEF, visando à otimização das rotas operacionais realizadas com os veículos, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa pela queima desnecessária de combustíveis.

4.2. **Subcontratação:**

4.2.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão, locação ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do credenciamento a terceiros.

4.2.2. O credenciamento é ato jurídico de natureza estritamente *intuitu personae* (pessoal e intransferível), sendo obrigatória a execução direta e pessoal dos serviços por parte do profissional pessoa física devidamente habilitado e homologado no Chamamento Público.

4.3. **Segurança da Informação:**

4.3.1. O credenciado assume o dever permanente de manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais, depoimentos, prontuários, imagens ou segredos de justiça relacionados às vítimas de crimes e seus familiares atendidos no NAVEF, em estrito alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.3.2. Como condição indispensável para a liberação de qualquer Ordem de Serviço, o profissional deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Confidencialidade e Ética Profissional (Anexo IV - doc. 1150730), sujeitando-se às sanções contratuais, civis e penais decorrentes de eventual vazamento doloso ou culposo de informações confidenciais.

4.4. **Vedações ao Credenciamento:**

4.4.1. Não poderão se credenciar ou executar Ordens de Serviço no âmbito desta contratação:

- a) Profissionais que mantenham qualquer vínculo estatutário, cargo em comissão, emprego público ou contrato temporário ativo com a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Roraima, em atenção ao princípio da moralidade e da impessoalidade;
- b) Profissionais que mantenham vínculo por afinidade, linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas; e de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação e da fiscalização deste credenciamento, conforme Resolução nº 37/2009 - CNMP e Declaração constante no item 10.5 deste documento.
- c) Pessoas físicas que se enquadrem nas vedações gerais de licitar e contratar previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Profissionais que estejam com o registro suspenso ou cancelado perante o respectivo conselho regional de classe no Estado de Roraima, quando exigível para o desempenho da função.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços especializados e de apoio técnico serão executados de forma descentralizada, sem exclusividade e sob demanda, mediante o acionamento periódico dos profissionais homologados no credenciamento, em estrito cumprimento às metas do Termo de Convênio nº 974873/2025.

5.2. A prestação dos serviços dar-se-á sob duas modalidades operacionais distintas e complementares:

5.2.1. **Atendimento Fixo na Sede no MPRR:** Executado nas dependências físicas estruturadas do NAVEF na comarca de Boa Vista/RR, englobando o acolhimento inicial, triagem geral e jurídica, apoio administrativo, escuta qualificada e acompanhamento psicossocial. Os credenciados desempenharão suas atividades em turnos de 4 (quatro) horas diárias, conforme expediente em dias úteis e com jornada de 8h às 12h e 14h às 18h, perfazendo 2 (dois) profissionais por dia para cada especialidade, com rotatividade trimestral.

5.2.2. **Atendimento Itinerante (Ações Descentralizadas):** Executado nos municípios do interior do Estado de Roraima, com o objetivo de interiorizar as ações de proteção às vítimas de crimes e familiares, utilizando o suporte logístico de caminhonetes adquiridas exclusivamente para essa finalidade (Proc. SEI nº 19.26.110001194.0000002/2025-81). A equipe técnica designada para compor a itinerância no interior do Estado será composta obrigatoriamente pelos profissionais que já se encontrarem em efetiva execução de turnos na Sede (item 5.2.1) na respectiva semana/período de realização da viagem.

5.3. O profissional credenciado só estará autorizado a iniciar qualquer atividade de atendimento após a emissão e assinatura da respectiva Ordem de Serviço (OS), emitida pela Coordenação Administrativa do NAVEF.

5.4. A Ordem de Serviço fixará, de forma objetiva, o escopo da demanda, o regime de execução (Sede ou Itinerante), o período estimado de atuação, o limite máximo de horas técnicas autorizadas para aquele período e, se aplicável, o quantitativo de diárias de viagem provisionadas.

5.5. O preenchimento da OS seguirá rigorosamente o modelo padronizado no Anexo III, vinculando o faturamento do prestador às horas efetivamente comprovadas em folha de frequência e relatórios técnicos de produtividade.

5.6. Para as áreas finalísticas (Psicólogo, Assistente Social e Bacharel em Direito), as Ordens de Serviço preverão a cobertura de plantões técnicos na sede em blocos de horas predefinidos pela Coordenação, garantindo que o Núcleo mantenha atendimento multidisciplinar contínuo durante o horário de expediente institucional.

5.7. Por seu turno, o credenciado da área administrativa (Assistente Administrativo) executará o suporte de recepção, pautas de agendamento, alimentação de sistemas do convênio federal e digitalização de prontuários, atuando em articulação com a equipe técnica para garantir a organização do fluxo burocrático e o sigilo absoluto dos arquivos.

5.8. Para a execução das ações itinerantes no interior do Estado, a Coordenação do NAVEF divulgará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o cronograma de viagens planejado para o período.

5.9. Os profissionais finalísticos (Psicólogo, Assistente Social e Bacharel em Direito) escalados pelo sistema de rodízio para a respectiva viagem farão jus ao recebimento de Diárias destinadas à cobertura integral de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano nos municípios de destino.

5.9.1. O quantitativo e o valor global de diárias previstos no Anexo I - Planilha de Custos (1150487), possuem caráter **meramente estimativo e de provisionamento orçamentário máximo**, tendo sido calculados sob a premissa de deslocamentos padrão com pernoite para fins de segurança e reserva de saldo do convênio.

5.9.2. Na execução prática das itinerâncias, a liquidação das parcelas observará as reais nuances do deslocamento, aplicando-se, de forma proporcional e regulamentar, o pagamento de frações de diária (meia-diária) para viagens sem pernoite, ou o cômputo de diárias sucessivas para missões institucionais que exijam múltiplos pernoites, conforme ateste nominal de deslocamento emitido pela Coordenação do NAVEF.

5.9.3. Todos os deslocamentos para atendimentos itinerantes observarão, no que couber, as regras da Resolução CPJ nº 007, de 18 de outubro de 2016 - Regulamenta a Concessão de diárias e passagens aos Membros e Servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

5.9.4. O transporte dos profissionais entre a capital e as comarcas do interior será obrigatoriamente fornecido pelo Ministério Público, utilizando os veículos oficiais adquiridos para o projeto, sendo vedado o uso de condução própria ou o pagamento de indenização por quilometragem rodada aos credenciados.

6. DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 6.1. Em estrita observância ao princípio da impessoalidade e ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o acionamento dos profissionais homologados para a execução das demandas previstas nos itens 5.2.1 - Atendimento Fixo e 5.2.2 - Atendimento Itinerante seguirá um **critério estritamente cronológico e rotativo**, baseado na ordem de inscrição e habilitação definitiva no Chamamento Público.
- 6.2. O Ministério Público de Roraima publicará e manterá atualizada no Portal da Transparência a "Lista Geral de Credenciados", além das publicidade obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 8º do Decreto nº 11.878/2024), segmentada por especialidade (itens 1 a 4), a qual servirá de base obrigatória para os acionamentos.
- 6.3. Ocorrendo a necessidade de preenchimento de escala de turnos, a Coordenação do NAVEF convocará o profissional que ocupar a primeira posição da lista de rodízio da respectiva especialidade.
- 6.4. O acionamento formalizar-se-á mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço (OS), devendo constar obrigatoriamente no campo próprio o número de ordem do profissional na listagem, conforme modelo padronizado no Anexo III.
- 6.5. Uma vez emitida a Ordem de Serviço e cumprido o período nela fixado, o profissional acionado passará automaticamente para a última posição da fila de rodízio, permitindo que os demais credenciados daquela especialidade sejam convocados sequencialmente.
- 6.6. O profissional convocado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação eletrônica, para assinar a Ordem de Serviço e o Termo de Sigilo, manifestando o seu "Ciente e De Acordo".
- 6.7. Caso o profissional decline do acionamento por motivo de força maior devidamente comprovado (doença, impossibilidade temporária, etc.), manterá a sua posição original na fila de rodízio, sendo acionado o próximo da lista.
- 6.8. A inércia após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou a recusa sem justificativa legal plausível será considerada como desistência daquela demanda específica. Nesse caso, o profissional será realocado para a última posição da fila, e o próximo credenciado disponível será imediatamente convocado.
- 6.9. A ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas consecutivas ensejará a abertura de procedimento de suspensão temporária do credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação de penalidade de descredenciamento definitivo por infração contratual, garantida a ampla defesa.
- 6.10. Fica vedado o acionamento simultâneo ou em sobreposição de mais de uma Ordem de Serviço para o mesmo profissional, exceto se o número de credenciados habilitados na especialidade for inferior à demanda imediata do Núcleo.
- 6.11. As ações itinerantes previstas no item 5.2.2 não darão ensejo a novas convocações ou rodízios paralelos na Lista Geral de Credenciados. A equipe técnica designada para compor a itinerância no interior do Estado será composta obrigatoriamente pelos profissionais que já se encontrarem em efetiva execução de turnos na Sede na respectiva semana/período de realização da viagem.
- 6.11.1. Durante os dias de viagem, as horas técnicas dedicadas ao atendimento no interior serão computadas dentro do limite ordinário de horas já provisionado na Ordem de Serviço em vigor do profissional, alterando-se temporariamente apenas o local da prestação do serviço (da Sede para o Interior).
- 6.11.2. O deslocamento para a itinerância gerará, exclusivamente, o direito ao recebimento das Diárias de Viagem de natureza indenizatória para suporte logístico.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão do presente Credenciamento serão exercidos por servidores representantes do Ministério Público do Estado de Roraima, formalmente designados por portaria, os quais deverão registrar todas as ocorrências e relatórios.
- 7.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as funções de gestão e fiscalização técnica serão segmentadas da seguinte forma:
- 7.2.1. **Gestor Executivo:** Coordenador(a) Administrativo do NAVEF;
- 7.2.2. **Fiscal Técnico:** Servidor(a) lotado(a) no NAVEF ou setor correlato, designado para o acompanhamento diário.

Das atribuições do Fiscal Técnico:

- 7.3. Compete ao Fiscal Técnico, como responsável pelo acompanhamento diário e operacional da execução dos serviços:

- 7.3.1. Supervisionar a rotina de turnos na Sede do Núcleo e o cumprimento do cronograma das ações itinerantes no interior do Estado executadas;
- 7.3.2. Controlar e conferir, mensalmente, as folhas de frequência e os relatórios resumidos de produtividade apresentados pelos profissionais credenciados;
- 7.3.3. Verificar se os relatórios técnicos omitiram os dados sensíveis e nomes das vítimas, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 7.3.4. Atestar formalmente as folhas de frequência e os relatórios de deslocamento das viagens para fins de concessão de diárias, certificando que o serviço foi efetivamente prestado;
- 7.3.5. Identificar qualquer inexistência ou irregularidade e emitir notificações para a correção, determinando prazo para o ajuste;
- 7.3.6. Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.4. Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.4.1. Encaminhar ao Gestor Executivo as folhas de frequência validadas e relatar, imediatamente por escrito, qualquer intercorrência, indício de inaptidão técnica ou falta injustificada na escala.

Das atribuições do Gestor Executivo:

- 7.5. Compete ao Gestor Executivo, como responsável pelos atos de gestão administrativa, contratual e financeira da contratação:
- 7.5.1. Emitir e assinar as Ordens de Serviço (Anexo III), controlando rigorosamente a Lista Geral de Credenciados para assegurar o rodízio cronológico e a impessoalidade;
- 7.5.2. Gerenciar o saldo global de horas técnicas e o teto de diárias, garantindo o estrito cumprimento das metas e a saúde financeira do Termo de Convênio nº 974873/2025;
- 7.5.3. Receber do Fiscal Técnico a documentação diária homologada, realizar o ateste definitivo das notas fiscais ou recibos e encaminhá-los para liquidação e pagamento junto ao Departamento Orçamentário e Financeiro;
- 7.5.4. Adotar as providências para a aplicação de penalidades de suspensão ou descredenciamento por justa causa em caso de infrações contratuais (como a quebra do termo de sigilo ou recusas injustificadas recorrentes), garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.5.5. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 7.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.5.7. Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 12.174/2024;
- 7.6. As comunicações entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MPRR ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O profissional credenciado que inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na Ordem de Serviço, no Termo de Compromisso de Confidencialidade ou nas diretrizes regulamentares deste Credenciamento ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e do descredenciamento imediato.
- 8.2. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de infrações leves, tais como atrasos injustificados e reiterados, descuido às rotinas operacionais ou falhas formais na elaboração de relatórios de produtividade, desde que não resultem em prejuízo direto ao atendimento da vítima.

8.2.2. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor bruto estimado da respectiva Ordem de Serviço em vigor, na hipótese de inexecução parcial do objeto;

8.2.3. **Multa compensatório de 20% (vinte por cento)** sobre o valor bruto estimado da respectiva Ordem de Serviço em vigor, na hipótese de inexecução total do objeto ou conduta que enseje a rescisão do acionamento por culpa exclusiva do profissional;

8.2.4. **Suspensão Temporária no Credenciamento**, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, aplicada ao profissional que acumular 3 (três) recusas injustificadas de Ordens de Serviço ou 2 (duas) advertências escritas em um período de 12 (doze) meses, ensejando impedimento do profissional de participar de novos acionamentos e rodízios;

8.2.5. **Descredenciamento por Justa Causa e Impedimento de Contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, desvinculando definitivamente o profissional da Lista Geral de Credenciados e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Roraima, nos casos de:

a) Violação dolosa ou culposa do dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados sensíveis e prontuários das vítimas atendidas no NAVEF;

b) Prática de atos que caracterizem vitimização secundária (revitimização), abusos ou condutas flagrantemente antiéticas durante o acolhimento;

c) Apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas para fins de habilitação no Chamamento Público ou para a liquidação de diárias de viagem e horas técnicas;

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia prévia do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao profissional o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da data da notificação.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

8.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Credenciado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento a que se refere o item 8.10 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido pelo profissional, com ou sem a participação de agente público.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

8.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.16. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o profissional possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação civil e administrativa vigente.
- 8.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Dos Critérios de Medição e Aferição dos Serviços

- 9.1. A aferição dos serviços executados pelos credenciados ocorrerá mensalmente e terá como unidade de medida a **Hora Técnica** líquida efetivamente trabalhada, vedado o cômputo de períodos de descanso, atrasos, faltas ou horas de sobreaviso sem atendimento real.
- 9.2. Para fins de medição e comprovação da execução, o profissional credenciado deverá registrar e consolidar mensalmente os seguintes documentos:
- 9.2.1. Folha de Frequência individual: contendo o registro diário detalhado dos horários de entrada e saída dos turnos na Sede do Núcleo ou dos dias de efetiva atuação em ações itinerantes;
- 9.2.2. Relatório Resumido de Produtividade (atendimentos): Documento quantitativo consolidando o número de acolhimentos, triagens, relatórios produzidos e encaminhamentos realizados para a rede de proteção social.
- a) Em estrito cumprimento à LGPD e ao Termo de Compromisso de Confidencialidade, fica expressamente proibida a inclusão de nomes, dados pessoais sensíveis, prontuários ou depoimentos das vítimas neste relatório de medição.
- 9.2.3. Relatório de Atendimentos Itinerantes (se houver): Comprovante emitido e visado pelo Fiscal Técnico que justifique o quantitativo de Diárias de Viagem executadas no interior do Estado.

Do Recebimento e Aceitação do Objeto

- 9.3. O rito de recebimento e aceitação dos serviços seguirá estritamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em duas fases:
- 9.3.1. **Recebimento Provisório:** realizado pelo Fiscal Técnico em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de prestação do serviço, mediante a entrega da documentação do item 9.2 pelo credenciado. O Fiscal Técnico analisará a exatidão das horas lançadas na folha de frequência frente aos turnos homologados;
- 9.3.2. **Recebimento Definitivo:** realizado pelo Gestor Executivo do Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório. O Gestor validará o relatório de produtividade, verificará o saldo orçamentário do Convênio nº 974873/2025 e emitirá o despacho de "Ateste Definitivo", encaminhando o processo para o Departamento de Orçamento e Finanças para liquidação e pagamento.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. Caso o Fiscal Técnico ou o Gestor identifiquem incorreções, inconsistências nos relatórios ou horas não comprovadas, o recebimento definitivo será suspenso, e o profissional credenciado será notificado para sanar as falhas ou prestar esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de glosa (desconto) das horas divergentes.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante

a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Das Condições e Prazos de Pagamento

9.9. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data do Recebimento Definitivo (aceite) do objeto.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A nota fiscal (caso o profissional possua inscrição autônoma) ou o Recibo de Pagamento emitido pelo Ministério Público de Roraima deverá discriminar o valor bruto das horas técnicas, aplicando-se obrigatoriamente as retenções tributárias na fonte exigidas pela legislação correlata (ISSQN, INSS individual e IRPF na tabela progressiva).

9.11. O pagamento das Diárias de Viagem de natureza indenizatória correrá em fluxo financeiro próprio e apartada dos honorários das horas técnicas, sendo liquidada após a homologação do relatório de deslocamento itinerante pelo Fiscal Técnico.

9.12. O Ministério Público do Estado de Roraima não efetuará qualquer pagamento caso o credenciado esteja em situação de irregularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou com o respectivo Conselho de Classe profissional suspendendo-se o prazo de pagamento até a total regularização da pendência documental.

Da Liquidação

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.13.1. o prazo de validade;
- 9.13.2. a data da emissão;
- 9.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.13.5. o valor a pagar; e
- 9.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. Os impostos e contribuições federais e municipais incidentes sobre os honorários do credenciado Pessoa Física serão retidos na fonte pelo Ministério Público, na qualidade de substituto tributário, por ocasião do pagamento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as alíquotas vigentes do IRPF (tabela progressiva), INSS (contribuinte individual) e ISSQN.

9.26. O credenciado que gozar de isenção, imunidade ou possuir decisão judicial que afaste a incidência de qualquer tributo ou retenção previdenciária mencionada neste instrumento deverá apresentar o respectivo documento oficial comprobatório juntamente com a medição mensal, sob pena de a retenção ser realizada integralmente na forma da legislação aplicável.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção dos profissionais dar-se-á por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, fundamentado no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, na forma de **Inexigibilidade de Licitação**, haja vista a inviabilidade de competição decorrente da intenção da Administração em contratar todos os interessados que preencham os requisitos mínimos do edital.

10.2. O procedimento será deflagrado mediante publicação de **Edital de Chamamento Público**, com eficácia permanente e inscrições abertas ao longo de toda a sua vigência, garantindo a ampla publicidade, a isonomia e a impessoalidade.

10.3. A condução do certame (recebimento de documentos, análise de habilitação e julgamento de recursos) ficará a cargo de Comissão de Contratação designada no Despacho NAVEF 1150892, em cumprimento ao inciso II do art. 6º do Decreto nº 11.878/2024.

Dos Critérios de Habilitação Técnico-Profissional

10.4. Como critério de seleção e garantia da capacidade técnica necessária para atuação no NAVEF, serão exigidos dos interessados, além dos documentos de regularidade fiscal e jurídica ordinários, a seguinte documentação comprobatória específica:

10.4.1. Para os profissionais Psicólogo, Assistente Social e Bacharel em Direito:

- Apresentação de Diploma de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC na respectiva área;
- Registro profissional ativo e regular junto ao correspondente Conselho de Classe no Estado de Roraima, se aplicável;
- Comprovação de experiência prática anterior mínima de 1 (um) ano em atividades de atendimento, acolhimento ou suporte técnico voltadas à rede de proteção social, Sistema de Garantia de Direitos ou Sistema de Justiça, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS), Contratos de Prestação de Serviços, Certidões de Tempo de Serviço expedidas por órgãos públicos, ou Declarações de aptidão técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assegurando a ampla participação.

10.4.2. Para o Assistente Administrativo:

- Apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo órgão competente;
- Comprovação de experiência profissional anterior de, no mínimo, 6 (seis) meses a 1 (um) ano em rotinas de suporte administrativo, atendimento ao público ou gestão de arquivos/sistemas.

Regularidade Complementar - Resolução nº 37/2009 - CNMP

10.5. Apresentar Declaração formal e individual, sob as penas da lei, de que o profissional não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas; e de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação e da fiscalização deste credenciamento.

Da Homologação e Classificação

10.6. Todos os candidatos julgados aptos e habilitados pela Comissão de Contratação terão seus nomes homologados pela autoridade superior e publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima.

10.7. A classificação interna e a inclusão na Lista Geral de Credenciados dar-se-á estritamente por ordem cronológica de protocolo definitivo da inscrição, vedada qualquer atribuição de notas, pontuações ou critérios subjetivos de preferência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo econômico do Credenciamento perfaz o valor total estimado de R\$ 1.160.325,12 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de execução, conforme detalhamento constante no Anexo I - Planilha de Custos (1150487). O referido valor representa o somatório das seguintes despesas:

11.1.1. **R\$ 790.720,00 (setecentos e noventa mil, setecentos e vinte reais)** referente ao custeio do valor bruto das horas técnicas a serem desembolsadas exclusivamente com o pagamento dos credenciados;

11.1.2. R\$ 158.144,00 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais) referente ao custeio à título de Cota Patronal Previdenciária decorrente de obrigação legal imperativa, prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991 (percentual de 20) e;

11.1.3. R\$ 211.461,12 (duzentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) referente às despesas com eventuais atendimentos itinerantes (deslocamentos), de caráter indenizatório e por demanda;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1047227) e conforme Informação de Disponibilidade Orçamentária deste MPRR a ser posteriormente juntada aos autos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer aos profissionais credenciados as condições físicas e materiais adequadas para a execução dos serviços, incluindo espaço de atendimento privativo (garantindo a escuta qualificada sem interrupções), mobiliário, computadores conectados à internet e acesso aos sistemas institucionais necessários para o registro das demandas.

13.2. Fornecer obrigatoriamente o transporte oficial da frota do Ministério Público para o deslocamento dos profissionais escalados para as ações itinerantes no interior do Estado, garantindo a segurança da equipe técnica em vias não pavimentadas.

13.3. Supervisionar a execução das atividades por meio do Fiscal Técnico e do Gestor Executivo, emitindo tempestivamente as Ordens de Serviço (OS), coordenando as escalas de rodízio e fornecendo as diretrizes metodológicas do NAVEf alinhadas ao Termo de Convênio nº 974873/2025.

13.4. Promover a medição mensal das horas técnicas e das diárias de viagem efetivamente realizadas e, após o devido Ateste Definitivo, efetuar o pagamento no prazo regulamentar, realizando as retenções tributárias obrigatórias na fonte.

13.5. Prestar informações aos Credenciados a respeito dos termos da contratação.

13.6. Comunicar ao Credenciado sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada execução dos serviços.

13.7. Aplicar aos Credenciados as sanções previstas em lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

- 14.1. Prestar os serviços com estrita observância às normas técnicas, padrões de excelência, ética profissional e diretrizes operacionais do NAVEF, cumprindo com assiduidade e pontualidade os turnos e itinerâncias fixadas na Ordem de Serviço assinada.
- 14.2. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados sensíveis, prontuários, nomes, depoimentos ou informações das vítimas de crimes e familiares a que tiver acesso em razão do serviço, ficando expressamente proibida a reprodução, compartilhamento ou vazamento de arquivos, sob pena de descredenciamento imediato e responsabilização civil e penal, devendo assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade.
- 14.3. Registrar diariamente sua frequência na folha de ponto e consolidar mensalmente o Relatório Resumido de Produtividade (omitindo dados nominais das vítimas), protocolando-os no sistema nos prazos estipulados para fins de medição.
- 14.4. Manter, ao longo de toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluindo a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas e a inscrição ativa no respectivo conselho de classe profissional (quando exigível), informando imediatamente ao Ministério Público qualquer alteração ou impedimento legal superveniente.
- 14.5. Executar as atividades com total autonomia técnica, reconhecendo que o presente Credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou de natureza permanente com o Ministério Público do Estado de Roraima.
- 14.6. Substituir e/ou corrigir eventuais equívocos relacionados à prestação do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 14.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.8. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativo ao objeto desta Contratação.
- 14.8.1. Para fins do disposto no § 2º do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 14.9. Inserir as informações e os documentos relativos à execução deste Credenciamento no Transferegov.br, caso solicitado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 15.2. Em razão do objeto contratado integrar Plano de Trabalho firmado pelo Termo de Convênio nº 974873 (doc. 1047227) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJS, fica indicado o sistema [Fala.BR](#) como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares no MPRR, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS**, **Coordenador(a) Administrativo do NAVEF**, em 02/07/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1152988** e o código CRC **BC834625**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

À Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima
Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVeF
Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 14/2026.

OPÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
Função desejada:	

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE					
Nome:					
Nome Social (se aplicável):					
Data de nascimento:		Gênero:			
Nacionalidade:		Estado Civil:			
RG:		Órgão Expedidor:		Data de Expedição:	
CPF:					
Inscrição no PIS/PASEP/NIT:					
Registro Profissional (se aplicável):					
Endereço:					
Telefone/celular:					
Email:					

DADOS BANCÁRIOS					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

A conta bancária deve ser, obrigatoriamente, de titularidade da Pessoa Física requerente.

O(A) Requerente, sob as penalidades legais civis, penais e administrativas, **DECLARA** que:

1) *está ciente e concorda integralmente com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que o valor da hora técnica fixado pela Administração compreende a integralidade de seus honorários profissionais e a cobertura de todos os seus custos operacionais, previdenciários e tributários incidentes;*

2) *está ciente de que a contratação por credenciamento não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Ministério Público do Estado de Roraima, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3) *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);*

4) *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

5) *não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.*

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do profissional



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 21/07/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163716** e o código CRC **74C70B36**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO VIII

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o **CREDENCIANTE**, Ministério Público do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista - RR, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025 e, na qualidade de **CREDENCIADO**, _____, na função de _____, inscrito sob o nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, telefone(s) para contato _____, correio eletrônico _____, conforme Requerimento de participação e documentos de habilitação apresentados no documento SEI nº _____, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, Proc. Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0005943/2025-33, referente ao procedimento geral de contratação e Proc. Administrativo SEI nº _____, referente à execução deste Credenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) especializados para a prestação de serviços técnicos e de apoio, por hora técnica individual, visando à estruturação e operacionalização do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares (NAVeF) no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 14/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.
- 1.2. O credenciamento do(a) profissional será efetivado para o seguinte item técnico, selecionado no Requerimento de Inscrição:

ITEM	PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA
..		Hora Técnica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

- 2.1. O presente credenciamento possui caráter estritamente administrativo, autônomo, temporário, precário e sem exclusividade.
- 2.2. A assinatura deste termo não estabelece qualquer relação de emprego, cargo público, função pública ou vínculo de natureza estatutária, previdenciária, securitária ou trabalhista entre o(a) CREDENCIADO(A) e o CREDENCIANTE, bem como não assegura ao(à) profissional direito subjetivo à contratação obrigatória ou ao recebimento de qualquer valor mínimo mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O(A) CREDENCIADO(A) integrará a Lista Geral de Credenciados do NAVEF após a validação de seus documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica pela Comissão de Contratação, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.
- 3.2. A inclusão do nome do(a) profissional na respectiva listagem oficial de prestadores credenciados não obriga o CREDENCIANTE a efetuar qualquer contratação ou acionamento de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONVOCAÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RODÍZIO

- 4.1. A convocação do(a) CREDENCIADO(A) para prestação efetiva do serviço ocorrerá de forma estritamente impessoal, mediante o sistema de rodízio dinâmico, com periodicidade trimestral, baseado na ordem cronológica de inscrição e habilitação definitiva constante da Lista Geral de Credenciados.
- 4.2. A prestação do serviço será formalizada por meio de Ordem de Serviço expedida pela Coordenação do NAVEF, a qual detalhará o objeto da demanda, o quantitativo máximo de horas autorizado e o prazo de execução.
- 4.3. O(A) CREDENCIADO(A) terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da Ordem de Serviço para o correio eletrônico cadastrado, para manifestar aceite ou declínio justificado.
- 4.4. A inércia após esse prazo ou a recusa sem justificativa legal plausível será considerada como desistência daquela demanda específica. Nesse caso, o profissional será realocado para a última posição da fila, e o próximo credenciado disponível será imediatamente convocado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 5.1. O CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Coordenação do NAVEF, o valor bruto fixado por hora técnica trabalhada, em conformidade com o item para o qual foi

habilitado(a) e de acordo com os valores descritos no Anexo I - Planilha de Custos do Edital de Credenciamento Eletrônico.

5.2. Fica convencionado eventuais pagamentos em razão de deslocamentos para o interior do Estado de Roraima, mediante pagamento de Diárias de Viagem (de caráter indenizatório).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pelo(a) CREDENCIADO(A), dos seguintes documentos de cobrança devidamente validados pela Coordenação do NAVEF:

5.3.1. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de Pessoa Física (Autônomo), emitida junto ao fisco do Município de Boa Vista/RR;

5.3.2. Relatório Técnico de Atividades e de Horas Trabalhadas;

5.3.3. Cópia da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada e atestada pelo gestor técnico do núcleo;

5.3.4. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal de Boa Vista, FGTS e CNDT) válidas no momento da liquidação financeira.

5.4. Do valor bruto constante da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o CREDENCIANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da contribuição previdenciária individual (INSS), se aplicáveis, repassando ao(a) profissional o valor líquido correspondente.

5.5. A cota patronal previdenciária de 20% (vinte por cento) devida pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) será recolhida de forma apartada sobre o valor bruto das horas faturadas, sem ônus ou desconto para o(a) credenciado(a).

5.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente mantida junto a instituição financeira, de titularidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) pessoa física, sendo vedado o pagamento a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Convênio Federal nº 974873/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. Executar os trabalhos que lhe forem designados com a máxima diligência, rigor técnico, observância dos prazos fixados e respeito aos ditames éticos de sua respectiva categoria profissional.

7.2. Atuar no acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento de vítimas de crimes, atos infracionais e seus familiares em absoluta conformidade com as diretrizes metodológicas expedidas pela equipe gestora do NAVEF.

7.3. Manter atualizados todos os seus dados cadastrais, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração em seus números de telefone, e-mail ou dados bancários.

7.4. Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica apresentadas no ato de credenciamento, sob pena de suspensão de acionamentos ou descredenciamento de ofício.

7.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados sensíveis, prontuários, nomes, depoimentos ou informações das vítimas de crimes e familiares a que tiver acesso em razão do serviço, ficando expressamente proibida a reprodução, compartilhamento ou vazamento de arquivos, sob pena de descredenciamento imediato e responsabilização civil e penal, devendo assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

7.6. Registrar diariamente sua frequência na folha de ponto e consolidar mensalmente o Relatório Resumido de Produtividade (omitindo dados nominais das vítimas), protocolando-os no sistema nos prazos estipulados para fins de medição.

7.7. Executar as atividades com total autonomia técnica, reconhecendo que o presente Credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou de natureza permanente com o Ministério Público do Estado de Roraima.

7.8. Substituir e/ou corrigir eventuais equívocos relacionados à prestação do serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Termo.

7.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.10. Não atuar em processo que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição.

7.11. Inserir as informações e os documentos relativos à execução deste Credenciamento no Transferegov.br, caso solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Fornecer aos profissionais credenciados as condições físicas e materiais adequadas para a execução dos serviços, incluindo espaço de atendimento privativo (garantindo a escuta qualificada sem interrupções), mobiliário, computadores conectados à internet e acesso aos sistemas institucionais necessários para o registro das demandas.

8.2. Fornecer obrigatoriamente o transporte oficial da frota do Ministério Público para o deslocamento dos profissionais escalados para as ações itinerantes no interior do Estado, garantindo a segurança da equipe técnica em vias não pavimentadas.

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, fornecendo instruções técnicas de fluxo e dirimindo dúvidas operacionais das rotinas do NAVEF.

8.4. Promover a medição mensal das horas técnicas e das diárias de viagem efetivamente realizadas e, após o devido Ateste Definitivo, efetuar o pagamento no prazo regulamentar, realizando as retenções tributárias obrigatórias na fonte.

8.5. Prestar informações aos Credenciados a respeito dos termos da contratação.

8.6. Comunicar ao Credenciado sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada execução dos serviços.

8.7. Aplicar aos Credenciados as sanções previstas em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o mais absoluto, estrito e permanente sigilo sobre quaisquer fatos, dados, prontuários, relatórios, relatos, depoimentos de vítimas e informações de cunho pessoal ou sensível de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços no NAVEF.

9.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste credenciamento deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a utilização de informações e arquivos para qualquer outra finalidade que não o estrito cumprimento da Ordem de Serviço emanada pelo MPRR.

9.3. A assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Confidencialidade constitui requisito obrigatório e condição indispensável para o recebimento e início da primeira Ordem de Serviço.

9.4. A violação injustificada do dever de sigilo e confidencialidade, além de acarretar a rescisão imediata e com justa causa deste termo, sujeitará o(a) infrator(a) às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, bem como à devida representação perante o correspondente conselho de classe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. profissional credenciado que inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na Ordem de Serviço, no Termo de Compromisso de Confidencialidade ou nas diretrizes regulamentares deste Credenciamento ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e do descredenciamento imediato.

10.2. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de infrações leves, tais como atrasos injustificados e reiterados, descuido às rotinas operacionais ou falhas formais na elaboração de relatórios de produtividade, desde que não resultem em prejuízo direto ao atendimento da vítima.

10.2.2. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor bruto estimado da respectiva Ordem de Serviço em vigor, na hipótese de inexecução parcial do objeto;

10.2.3. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor bruto estimado da respectiva Ordem de Serviço em vigor, na hipótese de inexecução total do objeto ou conduta que enseje a rescisão do acionamento por culpa exclusiva do profissional;

10.2.4. **Suspensão Temporária no Credenciamento**, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, aplicada ao profissional que acumular 3 (três) recusas injustificadas de Ordens de Serviço ou 2 (duas) advertências escritas em um período de 12 (doze) meses, ensejando impedimento do profissional de participar de novos acionamentos e rodízios;

10.2.5. **Descredenciamento por Justa Causa e Impedimento de Contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, desvinculando definitivamente o profissional da Lista Geral de Credenciados e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Roraima, nos casos de:

a) Violação dolosa ou culposa do dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados sensíveis e prontuários das vítimas atendidas no NAVEF;

b) Prática de atos que caracterizem vitimização secundária (revitimização), abusos ou condutas flagrantemente antiéticas durante o acolhimento;

c) Apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas para fins de habilitação no Chamamento Público ou para a liquidação de diárias de viagem e horas técnicas;

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia prévia do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao profissional o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da data da notificação.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Credenciado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento a que se refere o item 10.10 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido pelo

profissional, com ou sem a participação de agente público.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

10.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.16. Os débitos do Credenciado para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o profissional possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação civil e administrativa vigente.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, sempre limitado ao prazo e saldo orçamentário do Termo de Convênio nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP.

11.2. Admite-se a alteração do presente Termo, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 11.1, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do Edital e de suas alterações posteriores.

11.4. Este Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

11.4.1. Por solicitação voluntária do(a) CREDENCIADO(A), mediante requerimento fundamentado apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do dever de concluir eventuais Ordens de Serviço iniciadas e pendentes de finalização;

11.4.2. De ofício, pelo CREDENCIANTE, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias;

11.4.3. Imediatamente, por descumprimento de obrigação contratual, em caso de cometimento de falta ética grave, descumprimento técnico, desídia, descumprimento injustificado de prazos ou perda superveniente de quaisquer dos requisitos de habilitação formalmente exigidos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos pela Coordenação do NAVEF e, subsidiariamente, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 22/07/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163766** e o código CRC **77468463**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARANTE:

FUNÇÃO PRETENDIDA:

Orientações para preenchimento:

- A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Credenciamento Eletrônico nº 14/2026 (Proc. SEI nº 19.26.1000000.0005943/2025-33) realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() o Declarante **NÃO** é cônjuge, companheiros ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima;

() o Declarante é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima.

Nome do Membro ou Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

A contratação de PESSOA FÍSICA que apresente parentesco com Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Declarante



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 22/07/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163782** e o código CRC **D40A143C**.